

A QUESTÃO CEREALÍFERA NOS AÇORES NOS SÉCULOS XV-XVII

(Elementos para o seu estudo) *

por
ALBERTO VIEIRA

1. Ao europeu, o pão, o vinho e o azeite apresentam-se como elementos substanciais definidores da sua dieta alimentar. Deste modo, no processo de transculturação procurou-se perpetuar esta trilogia alimentar, alheando-se às influências além-Atlântico. No contexto europeu, o expansionismo ocidental não conduziu ao desaparecimento destes produtos mas, antes, à sua afirmação, em conjunto com os produtos até então considerados exóticos (açúcar, especiarias). Ao mesmo tempo

* Com este estudo concluímos a abordagem do trigo na economia cerealífera insular, iniciada com o estudo do «Comércio de cereais dos Açores para a Madeira no século XVII» (Comunicação apresentada no Colóquio Internacional *Os Açores e o Atlântico nos séculos XIV e XVII*, Agosto de 1983) e continuada noutro trabalho, da mesma índole, sobre «O comércio de cereais das Canárias para a Madeira nos séculos XVI-XVII» (Comunicação apresentada no *VI Colóquio de História Canário-Americana*, em Outubro de 1984).

Aproveitamos o ensejo para agradecer ao Sr. Prof. Doutor A. Teodoro de Matos todo o apoio e conselhos prestados para a elaboração destes estudos parcelares.

a cristandade ocidental ao valorizar o pão e o vinho, encarando-os como o símbolo da essência da vida humana e do seu Salvador, fez com que estes produtos fundamentais avançassem lado a lado com a expansão da cristandade ¹.

Com uma dieta alimentar pouco variada o europeu não foi capaz de encontrar no acanhado espaço do velho continente o alimento necessário no acanhado espaço do velho continente parca fertilidade do solo aliada ao seu rápido esgotamento, em contraste com um movimento demográfico ascendente, conduziram a uma situação de rotura e, mais propriamente, de fome. A fase inicial da Idade Média é marcada, de modo geral, em todo o continente europeu, por uma situação depressionária, marcada pelo desequilíbrio entre os recursos naturais e a população e por uma forte instabilidade político-institucional. No entanto, este momento, definido como a crise do século XVI, pode ser considerado como um compasso de espera, útil e fundamental para as alterações estruturais que se seguiram. Assim, por meados do século XV, temos uma nova convalescença agrária pautada pela transformação da economia rural, com a especialização de culturas e o aparecimento de novas frentes de arroteamento substitutivas do solo esgotado ².

Portugal, situado numa franja da Europa Ocidental, comungou de toda esta ambiência conturbada debatendo-se ao longo dos séculos XIV e XV com uma situação difícil, demarcada pelo *déficit* crónico de cereais e, isto de tal modo, que entre

¹ Confronte os textos de Vitorino Magalhães Godinho, *Os Descobrimento e a Economia Mundial*, III, p. 277; Joel Serrão, «Sobre o trigo das ilhas no séc. XV e XVI», in *Das Artes e da História da Madeira*, vol. I, n.º 2 (1950), p. 2.

² Para uma situação do contexto sócio-económico europeu vide: W. Abel, *Crises agraires en Europe (XVII^e-XIX^e)*, Paris, 1973, pp. 52-134; R. Romano e A. Tenenti, *Los fundamentos del mundo moderno*, Madrid, 1979, pp. 3-39; J. Le Goff, *La baja Edad Media*, Madrid, 1980, pp. 303-436; R. Henri Bautier, *A Economia na Europa Medieval*, Lisboa, 1973, pp. 213-291.

finais do século XIV e as últimas décadas do século XV viveu-se 21 anos de crise de subsistência ³.

É dentro deste contexto que a historiografia situa a actuação da política africanista e insular de Portugal post-medieval, encarando-se a expansão africano-atlântica como consequência desta ambiência ⁴. A conquista e ocupação do norte de África, a colonização das ilhas atlânticas surgem como uma solução adequada para minorar ou retirar os efeitos da «dependência dos fornos portugueses em relação aos grãos estrangeiros» ⁵. Frustradas as primeiras tentativas em África e Canárias e, após, uma acção fugaz na Madeira, os Açores apresentar-se-ão como o celeiro do reino, capaz de suprir as necessidades da metrópole e das novas áreas ocupadas carentes: praças de África e Madeira ⁶. Deste modo a partir do último quartel do século XV os Açores surgem como o celeiro oficial de provimento do reino, das praças de África, da Madeira e, até mesmo, como suplemento vantajoso para o comércio com as Canárias. Manteve-se esta posição até meados do século XVII, altura

³ Oliveira Marques, *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, Lisboa, 1978, p. 281; vide, V. M. Godinho, *ibid.*, pp. 223-231.

⁴ Opinião defendida e fundamentada por Vitorino Magalhães Godinho, em *Documentos sobre a Expansão Portuguesa*, vol. III, Lisboa, 1943; Idem, *História Económica e Social da Expansão Portuguesa*, Lisboa, 1947; Idem, *A Expansão Quatrocentista portuguesa. Problemas das origens e da linha de evolução*, Lisboa, 1944; Idem, «Le Problème du Pain dans l'économie portugaise — XV^e-XVI^e siècle», in *Revista de Economia*, vol. XII (1959), n.º 47, pp. 87-113, reforçada por Oliveira Marques, *op. cit.*, e Francisco Carreiro da Costa, «Os Açores e o problema cerealífero português do século», in *Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores*, n.º 1 (1945), pp. 23-28. Note-se que Hélder de Sousa Lima (em *Os Açores na Economia Atlântica* [...], Angra do Heroísmo, 1978, pp. 69-70) rebate esta tese argumentando que os Açores surgem em meados do séc. XV com a finalidade de resolver os problemas do provimento das praças de África.

⁵ V. M. Godinho, *op. cit.*, p. 231; vide F. Braudel, *Le Méditerranée et le Monde Méditerranéen* [...], t. 2, pp. 530-532; Oliveira Marques, *op. cit.*, p. 247.

⁶ Oliveira Marques, *ibid.*, pp. 251 e 254.

em que a produção de cereais no arquipélago entra em franca decadência, devido à actuação de múltiplos factores.

Se no início a política de exploração do solo insular ia de encontro à política cerealífera do reino, num segundo momento, a estruturação da actividade económica far-se-á de acordo com os impulsos nascentes ou consequentes da crise do séc. XIV. E, assim teremos uma agricultura subjugada às leis do mercado, uma evidente especialização de produtos. As limitações do meio, o seu posicionamento periférico conduzem esta área insular atlântica para uma forma de exploração económica peculiar, baseada na monocultura ou dominância de um produto, de acordo com as necessidades correntes do mercado europeu e colonial⁷. Note-se que os Açores se situam numa posição privilegiada no traçado das rotas da Índia e Índias, afirmando-se como uma base de apoio importante para as naus, situação essa que obrigava à criação de infraestruturas de apoio e provimento às naus⁸. Em Angra encontrou-se uma enseada estrutural apropriada a tal tarefa, mas tornava-se necessário definir uma área agrícola de apoio para o provimento assíduo do biscoito, o que se encontrou nas zonas aráveis da ilha Terceira, Graciosa, S. Jorge e, mesmo, em S. Miguel.

O arquipélago açoriano apresentava-se assim, desde a primeira metade do século XVI, como o meio apropriado para a afirmação da cultura de cereais. As assimetrias evidenciadas pela estrutura, relevo e clima conduziram a um arranque

⁷ Esta temática terá tratamento alargado e documentado em estudo em preparação sobre o comércio inter-insular nos séculos XV-XVI; vide F. Braudel, *ibid.*, t. 1, pp. 141-142.

⁸ Vide Pierre Chaunu, *Seville et l'Atlantique*, VIII, pp. 351-461; Hélder Lima, *op. cit.*, pp. 123-139. Segundo a documentação da Provedora das Armadas temos documentada a acção do trigo no provimento das armadas, como biscoito, em 1546, 1548, 1555. Confronte-se, Biblioteca Pública de Ponta Delgada, *Livraria de Ernesto do Canto*, 87, (I parte) fol. 47, (II parte) fols. 32v. e 41. Veja-se, ainda, A. Teodoro de Matos, *Os Açores e a Carreira das Índias no século XVI*, Separata de Estudos de História, II, Lisboa, 1983.

desarticulado da colonização e aproveitamento do solo, marcando um povoamento heterogéneo e uma arrumação de culturas consoante as potencialidades do meio ou dos interesses do mercado atlântico. Assim se arrumaram neste meio extenso e variado, os produtos de provimento das naus (vinho, trigo) e de consumo industrial (pastel) não se afirmando o açúcar. As razões que conduziram ao abandono da cultura da cana sacarina resultam mais da actuação dos interesses marcantes do dirigismo económico, do que das dificuldades da sua adaptação ao solo.

2. Apresentando-se o arquipélago como uma vasta área e um solo variado, difícil se tornava o delinear de uma política de aproveitamento, não havendo mão-de-obra necessária para a sua concretização houve necessidade de centrar a acção em áreas definidas, muitas vezes já em vias de arroteamento. Na ilha de S. Miguel e Santa Maria, o ritmo acelerado das arroteias e as elevadas possibilidades do seu solo para a expansão da cultura cerealífera, conduziram à sua afirmação como principais produtoras de trigo, relegando para posição secundárias as restantes.

Santa Maria foi a primeira ilha a ser arroteada, mas a sua área de cultura reduzida conduziu-a para uma posição secundária, dando lugar à ilha de S. Miguel, com uma área plana apropriada para um incentivo das arroteias, não obstante as dificuldades derivadas das erupções vulcânicas e da sismicidade. A ilha verde afirma-se, ao longo dos séculos XVI e XVII como a principal área produtora de trigo do arquipélago.

A ilha Terceira, que teve uma ocupação inicial conturbada, disfruta, a partir de 1460, uma opção privilegiada na produção de cereais mantendo-se, até meados do século XVI, como uma forte concorrente de S. Miguel. A sua posição orientava-a para uma acção de cultivo de cereais necessários ao provimento das naus, mas as constantes solicitações do sector terciário atraíam cada vez mais gentes ao burgo angrense, colocando o campo numa situação de semi-abandono, pelo que

se tornava necessário o estabelecimento de ligações regulares com S. Jorge, Graciosa e S. Miguel para poder-se executar o serviço de provimento.

A partir de finais do século XVI temos a afirmação do arquipélago açoriano como principal produtor de trigo da área atlântica. Esta área dividia-se em 3 regiões produtoras delimitadas: uma área dominante consignada às duas principais ilhas (S. Miguel, Terceira) onde se afirma em pleno a produção cerealífera, e uma área periférica subjugada aos mecanismos económicos dos centros dominantes, que produziam o cereal para o comércio, feito a partir do centro a que se orientam. Esta última área apresenta duas subregiões, definidas consoante a esfera de dominação. Assim temos a ilha de Santa Maria colocada sob a alçada de S. Miguel e as restantes adjacentes ou dominadas pelo porto de Angra. Note-se que até mesmo o comércio do cereal das Flores e Corvo se fazia a partir de Angra, como sucedeu em 1602. Em conclusão a área do cereal no arquipélago distribui-se consoante as possibilidades do solo e da existência de eixos de escoamento ou, mais propriamente, da confluência de rotas capazes de escoarem os elevados excedentes de produção.

A ilha de S. Miguel, sendo a ilha de maior extensão do arquipélago e a que oferecia melhores condições às arroteias afirma-se, desde o início, como a principal área de produção de cereal e onde crescia, lado a lado, o pastel e o trigo. Desde início havia-se apostado nestas duas culturas e, isto de tal modo, que em 1532 se recomendava que as terras que não fossem de pão ou pastel ficariam para o concelho, de modo a evitar-se o alargamento das áreas de pasto⁹. Aliás em 1536 justificava-se o elevado preço da carne em Ponta Delgada pelo grande aumento da população e por serem as terras do

⁹ Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada, *Câmara de Ponta Delgada* (a partir daqui citado pela sigla B.P.A.P.D., CPD), L.º 3 de Registo, n.º 1, fol. 98v.

seu termo «cajse toda a terra delle aproveytada de pastes e terras de pam»¹⁰.

Assim todo o espaço em torno da cidade estava plantado de pastel e trigo, sendo esta considerada a principal área de produção da ilha. Frutuoso, cerca de 50 anos mais tarde confirma essa situação, sendo depois corroborado por documento de 1640¹¹.

Em 1640, a ilha produzia 13 800 moios de trigo, sendo mais de metade (7 705 moios) da área situada entre a Ribeira Grande e Ponta Delgada, situando-se numa posição secundária a área litoral da Bretanha às Feteiras, com 2 360 moios, Vila Franca do Campo com 1 235 e o Nordeste com apenas 1 220 moios. Assim a área dominante desta cultura situava-se próximo do porto de Ponta Delgada, à data o principal porto do comércio micalense.

A ilha Terceira é referida em todas as fontes narrativas como uma das principais ilhas de produção de cereal do arquipélago, de tal modo que em 1527 Francisco Álvares atribui-lhe o epíteto de *mãe do trigo*¹². No mesmo sentido se refere António Cordeiro quando afirma que esta ilha em tempos recuados deu «quasi o mesmo que São Miguel»¹³.

As restantes ilhas encontram-se numa situação secundária mas, mesmo assim, com um excedente de produção confortável, capaz de manter activo o comércio local e externo. Assim sucede com a ilha Graciosa, onde a produção de trigo e cevada «excede ao das mais ilhas»¹⁴. Esta situação prende-se com

¹⁰ B.P.A.P.D., CPD, L.º 4 de Registo, n.º 2, fol. 83v., capítulo de uma carta régia acerca do talho da carne, publicado no *Arquivo dos Açores*, vol. IV, p. 55.

¹¹ *Atlantic Islands* [...], Chicago, 1972. p. 96; Gaspar Frutuoso, *Saudades da Terra*, IV, vol. II, p. 23.

¹² *Verdadeira informação*, 2.ª parte, cap. IV, cit. por V. M. Godinho, *op. cit.*, vol. III, p. 327.

¹³ *História Insulana*, ed. facsimilada de 1981, p. 302.

¹⁴ A. Cordeiro, *História Insulana*, p. 435.

as condições favoráveis da formação geográfica desta ilha. Quanto às restantes, Valentim Fernandes e Jean Alphonse referem a abundância de cereais, enquanto Gaspar Frutuoso na descrição que faz das diversas ilhas alude às ilhas de S. Jorge e Pico como terras de pouco pão, ao Faial com colheita de muito trigo, às Flores como autosuficiente e à Graciosa e Corvo como terras de pão¹⁵.

A historiografia quinhentista é unânime em afirmar a elevada fertilidade do solo açoriano. Destes o mais modelar é o texto de Frutuoso que nos dá conta, de modo exaustivo, das diversas formas de actividade económica do arquipélago, tendo em conta a actuação dos factores de produção¹⁶. Este autor traça-nos, de modo clarividente, a situação da economia açoriana na década de 80. Na descrição das diversas ilhas que compõem o arquipélago açoriano salienta que o solo açoriano, de um modo geral, apresentava-se apto para a cultura do trigo, quer pela sua formação geográfica, quer pela sua fertilidade que tornava desnecessário o uso de arroteias de pousio¹⁷. Assim conclui que as ilhas dos Açores «são tão abundantes de pão, que logo no princípio do seu descobrimento dava cada moio de terra semeada de trigo ou cevada quarenta ou cinquenta e sessenta moios e, ainda muitas vezes, recolhem os lavradores de um alqueire de semente vinte e trinta»¹⁸. Depois, na descrição de cada ilha destaca a fertilidade das ilhas de Santa Maria e S. Miguel dizendo, quanto à primeira: «Semeia-se um moio de terra com trinta e cinco até quarenta alqueires de trigo, e não sofre tanta semente como as outras ilhas, porque é de muita criação, e acham-se pés de trigo de

¹⁵ *Saudades da Terra*, L.º VI, pp. 232, 297, 303, 266-268, 333-335, 338-339, 328-329, 348, 350-352; V. M. Godinho, *op. cit.*, vol. III, pp. 237-238 e 242. Note-se que em 1506 Valentim Fernandes refere para o Faial apenas a criação de gado (vide V. M. Godinho, *ibid.*, p. 238).

¹⁶ *Saudades da Terra*, L.º III, IV (2 vols.), VI.

¹⁷ *Ibid.*, L.º III, pp. 988 e 66; L.º IV, p. 17; L.º VI, p. 227.

¹⁸ *Ibid.*, L.º VI, p. 4.

um grão que dá cento e dez, cento e vinte espigas; e o comum daqueles que bem criam, são cinquenta e sessente, dez, quinze, vinte, trinta, quarenta»¹⁹. Quanto à ilha de S. Miguel destaca a elevada fertilidade do solo, de tal modo que não necessita de pousio, pois as terras «dão abundantíssimo fruto, maiormente no princípio do seu descobrimento, em que tinham todo seu vigor e força ...», referindo mais adiante, que «no Morro da vila da Ribeira Grande, e em outras muitas partes desta ilha, respondia a terra a sessenta moios por moio de trigo, e o mesmo de cevada; e tão basto, e grado era o pão, que dois ceifões segavam trezentos feixes no dia, e cada feixe dava um alqueire de trigo ...»²⁰. Estas observações são confirmadas por Frei A. de Monte Alverne, que refere produzir, nos Fenais, um moio de terra 60 de trigo, tendo-se encontrado aí «um pé de trigo que tinha 107 espigas»²¹.

Deste modo temos que a média de produtividade do trigo oscilava entre 15 a 20 sementes, embora houvesse anos com referências elevadíssimas e exageradas. Este número é considerado elevado se tivermos em conta que na medievalidade Ocidental este oscilava entre 3 e 4 sementes, nunca excedendo em anos de boa colheita as 10 sementes²². Idêntica situação se passava em Portugal, onde a média rondava estes números apenas se encontrando valor superior nas terras do mosteiro de Alcobaça (com 8 a 13 sementes) e na região de Barcarena (com 8 sementes)²³.

Ao darmos crédito às observações de Gaspar Frutuoso teremos nestas ilhas uma produção invulgar, que excedia os limites até então vigentes na economia agrária europeia.

¹⁹ *Ibid.*, L.º III, p. 98, corroborado por António Cordeiro que refere produzir cada grão de trigo 100 a 110 espigas (*História Insulana*, p. 108).

²⁰ *Ibid.*, L.º IV, vol. II, pp. 17 e 23.

²¹ *Crónicas da Província de S. João Evangelista*, vol. II, p. 16.

²² *História Agrária de Europa Ocidental, 500-1850*, Barcelona, 1974; G. Duby, *L'Economie rurale et la vie des campagnes dans l'occident médiéval* [...], Paris, 1962, vol. I, pp. 184-191.

²³ *Op. cit.*, pp. 48-50.

A admiração com que este e outros autores quinhentistas (Zurara, V. Fernandes) referem a elevada produtividade do cereal nas ilhas surge-nos como um argumento a favor das situações descritas. Tudo seria possível na terra rica e virgem, onde o trigo crescia facilmente.

O europeu encontrava nestas paragens, por explorar, a solução adequada para a degradação, cada vez maior, do solo continental, após ter experimentado a adubagem do solo, o variado sistema de afolhamento e rotação de culturas. Este solo ora conquistado produzia quantidades elevadas de cereal, sem precisar do pousio, pelo que uma área reduzida era capaz de produzir soma igual a uma vasta extensão na Europa.

A cultura do cereal, nestas paragens, fazia-se no solo apropriado e numa faixa reduzida de terreno, ficando as restantes cobertas de arvoredo a aguardar um melhor dimensionamento da política de arroteias. Mas cedo este solo se esgotava, como resultado de uma exploração intensiva, sem a necessária fertilização do solo por meio do estrume, tremoço ou pousio. Assim sucedeu na ilha de S. Miguel a partir de princípios do século XVI, agravando-se em meados do mesmo século.

O nível de produtividade baixou para 6 ou 7: 1, tornando-se necessário socorrer ao tremoço e fava como fertilizantes²⁴. Gaspar Frutuoso, escrevendo na década de 80, salienta que em S. Miguel as terras «agora não respondem com tanta abundância como dantes», enquanto nas Flores refere que «foram terras muitos férteis e grossas, mas já agora são mui fracas e lavadas dos ventos, e não lhe aparece mais que a pedra»²⁵.

²⁴ Frei Agostinho de Monte Alverne, *op. cit.*, vol. II, p. 116. Vide Jacinto Gusmão Vasconcelos Franco, «Evolução da cultura do trigo em S. Miguel, Subsídios para o seu estudo», in *Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais dos Açores*, n.º 5 (1943), pp. 53-61. A quebra da produção deve-se também ao aparecimento da alforra, vide Gaspar Frutuoso, *op. cit.*, L.º IV, vol. II, cap. XCI.

²⁵ *Op. cit.*, L.º IV, vol. II, p. 17; L.º VI, cap. XLVII.

Em documento de 1557 a Câmara de Angra referia «que as terras estavam fracas e produziam pouco»²⁶.

A partir de meados do século XVI a produção cerealífera sofre uma forte quebra, motivada pelo esgotamento do solo em consonância com a acção da alforra. Esta situação conduziu a profundas alterações na economia agrária açoriana, sendo factor preponderante do alargamento da área arroteada e activador das alterações processadas na estruturação da exploração agrícola. Assim tivemos a divulgação do sistema de afolhamento bienal, fertilização do solo com o tremço e fava e, ainda, o recurso a um sistema de rotação de culturas, primeiro com a batata e, depois com o milho e inhames, no século XVII²⁷.

Até princípios do século XVI não encontramos qualquer referência à falta de trigo nas ilhas, antes se mantém a «avondança do pão»; somente a partir de 1508 o trigo foi valorizado devido à esterilidade que se manteve por alguns anos, obrigando os moradores a comerem rolão²⁸. A situação agrava-se a partir de 1532 com os reflexos do esgotamento do solo insular, sentido de modo evidente na ilha Terceira: «Senhor esta ilha Terceyra estam tam necessytada de trygo como nunca esteve porque esta em condiçom d'allguma gente alguns dyas nom comerem pam bem que por isso nom ham

²⁶ Publicado por F. Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, vol. I, p. 122. Assim teremos que um moio de terra que no início rendia entre 40 a 60 moios, passará em 1564 a render 3 nas Nove Ribeiras e em Santa Bárbara (Terceira). Em 1565, daria cerca de 5 alqueires, se tivermos em conta que a renda de um alqueire de terra na Candelária (S. Miguel) era feita por 6 alqueires de trigo (Arquivo de Ponta Delgada, *Livraria de Ernesto do Canto*, 20 A, n.º 10, fol. 4. Caderno de lembranças de António Pires do Canto, n.º 172). 1568 o moio de terra dava 15 moios de trigo na ilha de Santa Maria (António Cordeiro, *op. cit.*, p. 107). Na ilha das Flores o moio de semente apenas dava 7, sendo ainda necessário o pousio por dois anos da terra (António Cordeiro, *op. cit.*, pp. 484-485).

²⁷ Maria Olímpia da R. Gil, *O Arquipélago dos Açores no séc. XVII*, pp. 19-20.

²⁸ Gaspar Fructuoso, *op. cit.*, L.º IV, vol. II, p. 22.

de morrer, porque ha cousas ca na terra com que se manteram este pouco tempo que lhes falecer. Isto Senhor causou nom aver boa semente porque em terra de um moyo de semente se semeou moyo e meio em que se lançou à terra quinhentos moyos de trigo do que se costumava lançar, isto causou esta mingoa de trygo que ora ha e também semearam-se mais terras do que nunca se semearon e segundo ha enformaçam que tenho em todas estas ilhas dos Açores ha isto sallvo a ilha de Santa Maria que dyzem ter o trygo que lhe he necessaryo ...»²⁹. Deste modo estava comprometido o fornecimento das armadas até às novas colheitas, isto é, entre Abril e Junho³⁰.

Em meados do século XVI a situação agrava-se com a alforra, de tal modo, que no inverno de 1552 todo o arquipélago padeceu de fome³¹. A população de S. Miguel, Faial, S. Jorge amotinou-se, manifestando-se contra a saída ilimitada de cereal para exportação, ou das rendas do reino. Deste modo em princípios de 1552 contrariam as intenções de Afonso Capiquo, que vinha buscar o dinheiro das rendas, pois como referem «nestas ilhas este anno aja muita necessidade de trigo e seja mais caro do que muitos annos ...»³². Entretanto os moradores de S. Miguel queixavam-se ao monarca da actividade especulativa dos senhorios, que procurando tirar maior lucro das suas rendas as exportavam para fora, de modo que esta ficava «em muita necessidade e no inverno vem a valer muito e por lhe não ir de fora falta às vezes», pelo que propõem a Sua Majestade a obrigatoriedade de deixarem na ilha $\frac{1}{3}$ da colheita, no entanto, o alvará régio apenas determinou $\frac{1}{4}$. Idêntica

²⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Corpo Cronológico*, parte I, maço 48, n.º 98, Angra, 22 de Abril de 1532, carta de Pero Anes do Canto, publicada in *Arquivo dos Açores*, I, pp. 118-119.

³⁰ Cf. nota 8.

³¹ A.N.T.T., *Corpo Cronológico*, parte II, maço 87, n.º 131, Angra, 16 de Março de 1552, carta do corregedor dos Açores, publicada in *Arquivo dos Açores*, IV, p. 64.

³² Veja-se Maria Olímpia da Rocha Gil, *op. cit.*, p. 284.

situação se passava na Praia (Terceira), onde a vereação dominada pelos grandes produtores de trigo permitia a exportação de 4 000 moios e aumentava o seu preço, colocando a população numa situação de miséria. Em face disto o corregedor ordenara o encerramento do porto e proibira a saída de qualquer trigo, mas a vereação lesada actuou junto do monarca tendo legitimidade a sua posição³³.

A primeira metade do século XVI é assim marcada por crises sazonais de produção, que se sucedem com um intervalo aproximado de 20 anos (1508, 1532, 1552), em que se denota os reflexos do esgotamento do solo. Esta situação, torna-se evidente em S. Miguel na década de 70 e 80 e na Terceira em finais do século XVI³⁴.

A conjuntura que se esboça a partir de 1570 até cerca de 1670 é pautada por 25 anos de penúria, com especial realce para a ilha Terceira e S. Jorge. Na primeira a situação agrava-se a partir da década de 80, mercê do assalto filipino. Esta ilha nunca atingiu até 1600 uma situação de estabilidade, pois que as situações de penúria sendo demoradas sucediam-se com um intervalo de 2 a 3 anos³⁵. Na ilha de S. Miguel neste espaço de tempo apenas surgem duas crises espaçadas de 11 anos (1562, 1573).

Que factores conduzem a esta diferente evolução da conjuntura cerealífera nas duas ilhas?

Esta diversidade surge-nos como resultado de uma política de desenvolvimento, diversificada e orientada para rumos, igualmente diversos, embora, por vezes, se apresentem similares. A Terceira passará, a partir da primeira metade do século XVI, a apresentar-se como o principal entreposto do atlântico, «a universal escala do mar poente», segundo Frutuoso³⁶. Deste modo a cidade de Angra e o seu porto atraíram

³³ Veja-se nota 29; Maria Olímpia da Rocha Gil, *op. cit.*, pp. 284-286.

³⁴ Vitorino Magalhães Godinho, *op. cit.*, II, pp. 237-238.

³⁵ Anos de crise cerealífera: 1570-71, 1576-78, 1583-85, 1588-90.

³⁶ Gaspar Frutuoso, *op. cit.*, L.º VI, pp. 202 e 223.

e canalizaram todo o esforço terceirense, que abandona a dura labuta da terra para se dedicar ao comércio retalhista³⁷. Aliás, poucas soluções se deparavam para uma região como a Terceira, onde as arroteias são pouco abundantes (Angra, S. Sebastião, Praia), em que o seu alargamento, numa perspectiva de rentabilidade, torna impossível. S. Miguel, ao contrário, oferecia uma vasta área de terreno fértil e por desbravar. No início do seu povoamento, o colono fixou-se, lançando as primeiras arroteias em zonas ricas (Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Ponta Delgada), onde as colheitas eram abundantes, não necessitando de alargá-las. Somente, mais tarde, com o esgotamento de algumas destas arroteias e com o aumento da mão-de-obra campesina a área arroteada se alarga, numa procura incessante do solo fértil. Assim teremos o alargamento das searas desde os inícios do século XVI, de modo que em finais do século se havia atingido o máximo de aproveitamento do solo, com $\frac{1}{3}$ do total da área da ilha³⁸.

A ilha Terceira estava destinada a ser um grande centro de comércio e do tráfico internacional atlântico, enquanto a ilha de S. Miguel se afirmava como a área agrícola, por excelência, do arquipélago, onde o trigo medrava lado a lado com o pastel. Não obstante o apoio fornecido pelas ilhas de Flores e Corvo, condicionantes de ordem geográfica traçaram esse rumo; de um lado uma ilha extensa com vastas áreas propícias à cultura do cereal, do outro uma área com fracas possibilidades agrícolas, mas disfrutando de uma posição estratégica. A economia açoriana estruturar-se-á, a partir da primeira metade do século XVI, sob o signo desta ambiência, dando origem a duas áreas de actividade económica dominantes, em torno das quais se posicionam as regiões periféricas (ilhas).

³⁷ Vide Padre Maldonado, *Phenix Angrense*, citado por Hélder Lima. *op. cit.*, pp. 125-127.

³⁸ Gaspar Fructuoso, *op. cit.*, L.º IV, vol. II, cap. LI.

É comum atribuir-se esta viragem na produção cerealífera açoriana a uma actuação do movimento demográfico insular. No entanto se tivermos em conta os dados da população para os anos de 1567 e 1587 podemos concluir que não houve alteração significativa no natural movimento ascendente, apenas há a salientar um reajustamento da geografia populacional quinhentista, com a afirmação das áreas em desenvolvimento³⁹. Assim se passa em S. Miguel com a afirmação da área em torno do eixo de Ponta Delgada/Ribeira Grande e na ilha Terceira com a cidade de Angra⁴⁰.

A deficiência cerealífera de algumas áreas do arquipélago açoriano devem-se fundamentalmente a uma alteração na estrutura económica das mesmas, a que não é alheio o seu posicionamento na dinâmica económica do mundo colonial atlântico. Estas alterações assumem particular importância na ilha Terceira, onde se processa uma mudança de sector de actividade dominante: o sector primário dá lugar ao sector terciário. Em S. Miguel o sector primário manterá a posição dominante, relegando para segundo plano o secundário e terciário.

De acordo com o rumo definido por estas duas áreas dominantes, a partir de meados do século XVI, teremos uma conjuntura cerealífera assimétrica, demonstrativa dessa viragem. A partir desta data a ilha Terceira manter-se-á como uma ilha carente, que busca o seu provimento na Graciosa, em S. Jorge e, mesmo, em S. Miguel, enquanto o solo micaelense se afirmará como área agrícola, por excelência, onde se cultiva, quer o pastel, quer o cereal. Esta última ilha estava preparada para ser o potencial celeiro do Atlântico europeu,

³⁹ Gaspar Fructuoso, *op. cit.*, L.º IV, vol .II, pp. 273-335; Maria Olímpia da Rocha Gil, *op. cit.*, p. 319.

⁴⁰ Vide Maria Fernanda Enes, «Uma carta de D. Filipe I sobre o clero das ilhas dos Açores de 1590», in *Arquipélago*, n.º especial, 1983, pp. 61-92. Para o desenvolvimento da cidade de Ponta Delgada, vide J. Marinho Santos, «Ponta Delgada — Nascimento e primeira infância de uma cidade», in *Revista de História Económica e Social*, n.º 1 (1978), pp. 33-53.

tendo apenas a impedi-lo a cultura rendosa do pastel, que competia com o cereal no solo micaelense, afirmando-se como mais rendosa ⁴¹. Deste modo a conjuntura cerealífera definida por Frédéric Mauro, entre 1570 e 1669 não põe em causa a teoria, tão divulgada, de que os Açores foram o celeiro de Portugal e das praças de África, antes confirma e reforça a ideia por nós defendida de que o celeiro não se situava nos Açores, em geral, mas em S. Miguel, principal ilha produtora de cereal do arquipélago e, igualmente, a que oferece melhores condições de extensão e solo para a referida cultura ⁴². A análise da conjuntura cerealífera, pelo menos, o especifica ⁴³. Senão vejamos, na ilha de S. Miguel as situações de crise cerealífera são raras e espaçadas, sendo na sua maioria curtas e resultantes da actuação de factores ocasionais (tempestades); assim sucedeu em 1573, em que um forte temporal destruiu todas as sementeiras ⁴⁴. Ainda no século XVI tivemos outra situação de crise em 1591-1592 que obrigou à importação de cereais ⁴⁵. Esta situação foi descrita como sendo resultante da concorrência do pastel, que tendia a substituir o trigo, mercê da tendência latente destas áreas para a monocultura. Mas a conjuntura não o permitia, uma vez que o trigo, embora

⁴¹ Gaspar Fructuoso, *op. cit.*, L.º IV, cap. LVII, pp. 54-55; Damião de Góis, *Chronica do principe dom Joam*, ed. 1905, cap. IX, p. 25.

⁴² Vide o nosso estudo «O comércio de cereais dos Açores para a Madeira no séc. XVII», apresentado no Colóquio *Os Açores e o Atlântico séculos XV-XVII* (Angra, 1983).

⁴³ *Le Portugal et l'Atlantique*, pp. 310-317; cf. Maria Olímpia da Rocha Gil, «O porto de Ponta Delgada ... no séc. XVII», in *Do Tempo e da História*, vol. III, 1970, p. 108.

⁴⁴ Frei Agostinho de Monte Alverne, *op. cit.*, vol. III, p. 168.

⁴⁵ O referido governador dizia em 8 de Agosto de 1592: «Nesta ilha há pouco pão este ano como o passado segundo dizem todos os naturaes; se há alguma vantagem (que quanto a mym não hé pequena) hé na bondade de trigo porque o do passado foy a maior parte dele muito sujo. de modo que em muito quebrava a quarta parte e outro era taõ tomado das névoas que não avya quem o comesse; ...» (A.N.T.T., *Corpo Cronológico*, parte I, maço 15, n.º 66, publ. *Arquivo dos Açores*, II, p. 309).

considerado uma cultura de inferior rentabilidade, tornava-se sempre necessário para a definição e afirmação desta área ⁴⁶.

Desde 1591 até 1640 manter-se-á um hiato prolongado em que não é referenciada qualquer crise, situando-se a falta deste ano como resultante da desarticulação vigente entre os interesses da aristocracia citadina, proprietária e ligada ao comércio de exportação de cereais e o necessário provimento da população da ilha. As medidas proteccionistas com o contingenteamento ou proibição de saída de trigo. O exame de trigo era relegado para segundo plano, ou esquecido, de modo a facilitar-se o comércio rendoso do cereal ⁴⁷. Somente em 1677 a sua falta resultará de uma diminuição da produção, referenciada como metade do ano anterior e, isto de tal modo, «que hera tam pouco que corria risco o sustentar-se esta ilha» ⁴⁸. A situação de extrema miséria e fome agrava-se a partir dos anos 40 do século XVII, conduzindo à amotinação do povo faminto. Assim sucedeu em 1643, 1647 e 1695 ⁴⁹. Na primeira data o povo viu-se forçado a barrar a acção especulativa dos vereadores comprometidos com o comércio de cereal, impedindo o embarque de uma caravela com trigo, quando «o não achavão na cidade venda para comer e semear» ⁵⁰. Em 1590 o povo pobre de S. Miguel, oriundo das áreas rurais revolta-se contra a aristocracia e a burguesia sediadas em Ponta Del-

⁴⁶ Veja-se *ibid.*

⁴⁷ Assim sucederá em 1643-44, 1647, 1686, 1692, 1695-96, 1698. Veja-se: B.P.A.P.D., CPD, *Livro de Acordãos*, n.º 51, Vereações de 27 de Abril de 1647, fol. 125-125v.; *ibid.*, n.º 56, vereação de 16 de Setembro de 1686, fol. 78v.; *ibid.*, n.º 56, vereação de 13 de Agosto de 1692, fol. 102-102v.; *ibid.*, vereação de 21 de Março de 1695, fol. 168-170; Urbano de Mendonça Dias, *A Vida de Nossos Avós*, Vila Franca do Campo, 1944, IV, pp. 138-140; B.P.A.P.D., CPD, *Livro de Acordãos*, n.º 51, vereação de 1 de Outubro de 1644, fol. 188v.; *ibid.*, n.º 51, vereação de 7 de Setembro de 1643, fol. 153; *ibid.*, n.º 55, vereação de 16 de Setembro de 1686, fol. 78v.; *ibid.*, vereação de 13 de Agosto de 1692; fol. 102-102v.; *ibid.*, vereação de 21 de Março de 1695, fols. 168-170.

⁴⁸ *Ibid.*, n.º 53, vereação de 21 de Agosto de 1677, fols. 188v.-189v.

gada, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, forçando-os a pôr cobro ao comércio especulativo e ao preço elevado do pão⁵¹.

A falta de cereais em S. Miguel, a partir de meados do século XVII, surge, acima de tudo, como consequência dos maus anos agrícolas e da acção especulativa da aristocracia e classe mercantil micaelense, empenhados no comércio do cereal e que detinham forte influência nas vereações das três edilidades, e nunca resultado de uma quebra da produção cerealífera. Pois os poucos dados que dispomos para o período de 1640 a 1680 comprovam essa tendência⁵².

Se tivermos em conta o trigo da redizima do conde donatário de S. Miguel, a partir de 1685, notaremos a tendência ascendente, evidenciada em 1693 e 1698, surgindo bons anos

⁴⁹ Arquivo Histórico Ultramarino, *Açores*, caixa 1607-1740, doc. 27, vereação de 7 de Fevereiro de 1643, citado por Hélder Lima, *op. cit.*, pp. 351-352 e 353-354, veja-se pp. 221-226; confronte com Maria Olímpia da Rocha Gil, *op. cit.*, pp. 296-297; B.P.A.P.D., CPD, *Livro de Acordãos*, n.º 51, vereação de 27 de Abril de 1647, fols. 175v.-176v. Nas vereações da Câmara de Ponta Delgada temos auto sobre o motim do povo de Rosto do Cão contra a respectiva edilidade em 21 de Março de 1595, veja-se B.P.A.P.D., CPD, n.º 56, fols. 168-170 (em anexo n.º IX). Frei Agostinho de Monte Alverne faz descrição desse motim em *op. cit.*, vol. II, pp. 437-439; veja-se Maria Olímpia da Rocha Gil, *op. cit.*, pp. 299-300; Bernardino J. de Senna Freitas, «Manuscrito inédito da Biblioteca do Canto. Breve Notícia da reclusão do Conde de Rio Grande, Lopo Furtado de Mendonça, almirante da armada real, no castello da ilha Terceira», in *Revista Michaelense*, ano 2 (1919), n.º 3, pp. 216-219. Este último refere-nos que recolheu informação sobre o motim na *Miscellanea Histórica* do desembargador Vicente José Ferreira da Costa e Arquivo da Câmara de Vila Franca, L.º 2, fol. 103.

⁵⁰ Citado por Hélder Lima, *op. cit.*, pp. 353-354.

⁵¹ Veja-se Maria Olímpia da Rocha Gil, *op. cit.*, pp. 299-300.

⁵² Para este período apenas temos indicação da produção em 1640, 13 800 moios; 1675, 14 540 moios e 1680, 1 880 moios. No entanto, à falta de melhor indicação, estes dados dão-nos uma ideia do que pretendemos afirmar.

agrícolas em 1685, 1691 e 1693. A crise só transparece na exportação a partir de 1695-1696⁵³.

O movimento demográfico poderá ser encarado como um factor de não menor influência, na situação que se vive na segunda metade do século XVII, assim em S. Miguel temos⁵⁴:

Ano	População	Consumo moios	Ano	População	Consumo moios
1587	– 20 273	– 7 884	1640	– 25 932	– 10 010
1591	– 21 010	– 8 168	1646	– 27 249	– 10 597
1592	– 21 000	– 8 167	1674	–	– 13 000
1593	– 21 294	– 8 260	1695	– 29 113	– 12 130

Em face da análise destes números supracitados podemos deduzir que o índice de crescimento se apresenta regular. Comparados estes com os da população teremos que o ritmo de crescimento da produção é muito mais elevado que o da população. Sendo assim, o equilíbrio entre o movimento demográfico e a exploração dos recursos naturais manter-se-á por todo o século XVII.

Segundo informação de 1674, a ilha de S. Miguel consumia anualmente 15 500 moios de trigo, sendo: 2 500 (16,1%) nos conventos e 13 000 (83,9%) pela população em geral. Tendo em conta que a produção orçava em 17 000 moios apenas sobejam entre 1 500 a 2 000 moios para exportação. No entanto nesse ano havia-se já exportado, no verão, 3 000 moios, além do de contrabando, avaliado em 300 moios, pelo que se mantinha a

⁵³ Dados publicados por Maria Olímpia da Rocha Gil, «Os Açores e o Comércio Atlântico nos finais do século XVII (1680-1700)», in *Arquipélago* (Ciências Humanas), n.º especial, 1983, pp. 149 e 151.

⁵⁴ Sobre a população veja-se Maria Olímpia da Rocha Gil, *O Arquipélago dos Açores no séc. XVII*, p. 319. Para a avaliação do consumo tivemos em conta que a média de consumo anual por cabeça é de 20 alqueires, mais $\frac{1}{4}$ de menores consumindo apenas 10 alqueires.

falta até às próximas colheitas. Faltavam ainda nove meses até que aparecesse pão novo e as sementeiras estavam à porta, pelo que o trigo deveria necessariamente faltar. O povo revolta-se contra o preço excessivo por que se vendia o trigo, que além de ser mau era insuficiente para as necessidades correntes ⁵⁵.

Numa dedução do trigo consumido anualmente entre 1587 e 1669 temos uma média anual oscilante entre os 900 e 12 000 moios, que confrontado com a média de produção resulta uma diferença variável entre 2 000 e 5 000 moios.

Esclarecida a conjuntura micaelense vejamos agora o que se passava no mesmo período na ilha Terceira e restantes ilhas do arquipélago.

Na Terceira as três últimas décadas da centúria de quinhentos apresentam-se como um período agitado, marcado pela constante e crónica falta de cereais. Assim neste intervalo de 30 anos há 12 anos de fome sucedendo-se em grupos de 2 ou 3 com um intervalo de 2 a 6 anos ⁵⁶. A situação era de tal modo aflitiva que em 1571 e 1578 muitos habitantes tencionavam abandonar a ilha ⁵⁷. Na década de 80 com a conturbada acção da ocupação castelhana da ilha, a situação de carência agrava-se, quer como resultado do abandono e destruição das colheitas, quer com o aumento da população da ilha com a tropa espanhola ocupante ⁵⁸. A Terceira ocupada por 11 compa-

⁵⁵ B.P.A.P.D., CPD, n.º 52, fols. 131v.-133.

⁵⁶ Conhecemos as crises de 1570-71, 1574, 1576-78, 1581, 1583-85, 1588-90, 1591-97.

⁵⁷ Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo, *Câmara*, I, fol. 288v., citado por Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, I, pp. 160 e 178: «continuava a esterilidade dos campos, e por isso as câmaras cerraram os portos e graves penas, e até determinaram que se não extrahissem os cereais para fora do concelho ... é tal a esterilidade e falta de pão, que se não hão-de poder semear os campos, e se receia que os povos desamparem a terra» (p. 180).

⁵⁸ Francisco Ferreira Drummond, *op. cit.*, II, pp. 371 e 690-691. Provisão de João Horbina de 10 de Março referindo os inconvenientes para a agricultura da matança do gado na Terceira.

nhias (cerca de 3 000 homens) encontrava-se em 1585 numa situação difícil pois que «as novidades não respondem com os fructos necessários para a sustentação dos moradores da terra, quanto mays para a ynfantaria»⁵⁹. Assim foi necessário socorrer-se de S. Miguel, uma vez que esta havia sido a única ilha onde se fizeram boas colheitas⁶⁰. Ao produtor micaelense o envio do referido quantitativo de trigo apresentava-se como um entrave ao comércio especulativo, pelo que o recusou⁶¹.

A situação agrava-se de tal modo, no período de 1585-1591 que o preço do moio de trigo triplica⁶². A falta de trigo e as más colheitas causam sérios problemas a Martin Ibañez de Yarteburu, encarregado do abastecimento da gente de guerra que, em Novembro de 1588, se queixava da quebra do trigo em todo o arquipélago⁶³.

Embora entre 1603-1604 se mantenha a falta de cereal, parece-nos que a situação melhorou a partir dos começos do século XVII, pois que num período de 43 anos não temos notícia de falta de trigo na ilha⁶⁴. Só no período de 1647-1649 a ilha

⁵⁹ A.N.T.T., *Corpo Cronológico*, parte I, maço 111, doc. 125A, Angra, 9 de Agosto de 1585, memorial da câmara, publicado in *Arquivo dos Açores*, II, p. 107; *ibid.*, parte I, maço 111, do. 125C e B, Angra, 17 de Agosto de 1585, memorial d acâmara ao arquiduque Alberto, publicado in *Arquivo dos Açores* II, pp. 109-111; *ibid.*, parte I, maço 111, doc. 125E, Angra, 28 de Agosto de 1585, carta da câmara ao arquiduque Alberto, publicado in *Arquivo dos Açores*, II, pp. 112-113; *ibid.*, parte I, maço 112, n.º 1 M, Angra, 10 de Setembro de 1585, carta do corregedor publicado in *Arquivo dos Açores*, II, p. 117. Cifrando-se a tropa ocupante em 3.000 homens, aumentava o consumo de cereais de Angra em 1.000 moios.

⁶⁰ Veja-se nota anterior. *Ibid.*, parte I, maço 112, doc. 1 L, 8 de Agosto de 1585, carta do corregedor para o monarca, publicado in *Arquivo dos Açores*, II, pp. 248-249.

⁶¹ *Ibid.*, parte I, maço 112, n.º 1 M, já citado.

⁶² Tenha-se em atenção que em 1580 o trigo se vendia a 3.000 réis o moio, passando em 1583 para 6.500 e em 1587 para 9.000.

⁶³ Veja-se Arquivo Geral de Simancas, *Guerra Antiga*, legajo 433, declaração de Martin Ibañez de Yarteburu, s./d. A descrição da situação é feita por Gaspar Fructuoso, *op. cit.*, L.º VI, p. 142; Francisco Ferreira Drummond, *op. cit.*, II, pp. 380-381.

debate-se, mais uma vez, com maus anos agrícolas, sendo «tam geral a estrelidade que fora cauza de morrer muita gente a fome»⁶⁵. Valeu-lhes o socorro das partes do Norte da Europa, pois que os moios trazidos da Graciosa, Pico e Faial, não foram suficientes para suprir as necessidades⁶⁶.

A concluir, na década de 90, há referência a dois momentos de crise (1691 e 1694), mas de pouco gravidade, uma vez que em 1691 se abria uma excepção para o envio de trigo à Madeira⁶⁷.

Das restantes ilhas do arquipélago, a mais atingida foi a de S. Jorge, onde desde inícios do último quartel do séc. XVI se pressente uma situação de depauperamento provocada por uma insuficiente produção. Esta ilha que até meados do século exportava os seus excedentes, passará a necessitar de trigo de fora e de proibir a exportação do pouco que produzia. Desta forma se tornava urgente a tomada de medidas adequadas, capazes de solucionar o *déficit* cerealífero, primeiro com a proibição de saída (1576 e 1579), e, depois, com a sua importação do Faial e Graciosa⁶⁸.

3. O abastado celeiro açoriano, de finais do séc. XV e princípios do XVI, apresentar-se-á, a partir de meados do

⁶⁴ Para uma visão da situação de 1603-1604, veja-se Maria Olímpia da Rocha Gil, *O Arquipélago dos Açores no séc. XVII*, pp. 289-292. Note-se que no período de 1605 a 1646, Francisco Ferreira Drummond (*op. cit.*, II) não faz qualquer referência à falta de cereal, pelo que deduzimos ter sido este um período estável.

⁶⁵ Conforme deliberação das três câmaras reunidas a 3 de Junho de 1648 em S. Sebastião. Veja-se Francisco Ferreira Drummond, *op. cit.*, II, pp. 95 e 98-99 e Maria Olímpia da Rocha Gil, *ibid.*, p. 294.

⁶⁶ Veja-se Maria Olímpia da Rocha Gil, *ibid.*, pp. 293-294 e 399. Em vereação de 14 de Agosto de 1647 na câmara de Angra, o mercador francês Miguel Lavesque propõe-se ir buscar a França o trigo que faltava, tendo recebido a devida autorização, podendo vendê-lo por qualquer preço. Em 1648 socorre-se do mercado do norte da Europa.

⁶⁷ Francisco Ferreira Drummond, *op. cit.*, II, pp. 214 e 217.

⁶⁸ Frédéric Mauro, *op. cit.*, pp. 311-312.

séc. XVI, como um apertado granel, incapaz de suprir as necessidades de pão de uma população insular, cada vez mais numerosa, de um mercado lisboeta, norte africano e madeirense, carentes dos parques excedentes da produção açoriana, em que o trigo se vendia por ínfimo preço⁶⁹. As sete espigas viçosas haviam perecido dando lugar a outras raquíticas e improdutivas. O solo estéril e cansado negava-se a produzir o precioso cereal na proporção que o vinha fazendo. O ilhéu habituado ao consumo de pão vê-se obrigado a procurar outras formas de alimento senão quiser passar fome. Esta situação de retracção da produção cerealífera conduziu ao depauperamento dos rendeiros, enquanto os senhorios, mercê da sua acção especulativa, aumentavam os seus proventos⁷⁰.

Torna-se urgente a definição de uma política cerealífera capaz de resolver os problemas mais ingentes derivados desta deficiente produção, tentando evitar o desequilíbrio entre a produção e o consumo, tendo em conta, quer o dimensionamento do comércio especulativo, quer a necessidade de manutenção de reservas necessárias para o consumo local e provimento das naus da carreira das Índias.

A política cerealífera do meio açoriano não surge como original e inovadora no contexto europeu, pois que em toda a Europa e áreas oceânicas carentes se universalizaram certas medidas que chegam ao arquipélago⁷¹. É certo que a cada região correspondia uma ambiência variada e multifacetada, onde esta orientação padronizada carecia dos necessários reajustamentos e adaptações.

⁶⁸ Gaspar Frutuoso, *op. cit.*, L.º IV, II, p. 17. Aí se refere «que quasi não havia preço no trigo que a terra dava, porque tão barato o davam os lavradores como quasi de graça».

⁷⁰ Veja-se *ibid.*, citado por Maria Olímpia da Rocha Gil, *O Arquipélago dos Açores no séc. XVII*, p. 282.

⁷¹ Confronte Frédéric Mauro, *op. cit.*, p. 306. Nas Canárias fazia-se igualmente o exame dos trigos, sendo conhecido por *Tazmia* ou *cala y cata*. Veja-se F. Moreno Fuente, «Tazmia de la isla de Tenerife em 1552» in *Anuario de Estudios Atlánticos*, n.º 25, 1979, pp. 411-492.

Sendo o arquipélago açoriano definido, desde o início, como uma área de comércio de cereais onde a conjuntura cerealífera não se apresenta de modo linear, a respectiva política deverá ser enquadrada, de acordo, com este dimensionamento variado. Assim a preocupação fundamental das autoridades locais e régias irá de encontro à satisfação das necessidades resultantes da carência do arquipélago, do provimento das naus do reino e do trato obrigatório das áreas carentes (Madeira, Norte de África). Deste modo o comércio rendoso tornava-se, quase impossível, a vigilância, a regulamentação constante do seu movimento e preços lesavam a classe mercantil impelindo-os para a especulação e contrabando possíveis ⁷².

A política cerealífera açoriana baseia-se, essencialmente, em duas formas de actuação diferenciadas, mas complementares:

- controle/regulamentação/proibição do comércio e transporte de cereais no mercado interno e externo;
- controle da produção e dos circuitos de reabastecimento e conservação do cereal, o trigo do exame.

De acordo com o ciclo vegetativo do cereal e, mais propriamente, o ano agrícola (que decorre de Julho a Julho), vemos esboçar-se uma actuação variável e adaptada às diversas etapas do calendário agrícola. Entre Julho e Agosto, com a colheita, faz-se o primeiro controle à produção, arrecadando-se a percentagem de trigo dos exames, que ficará de reserva. De Setembro a Novembro carrega-se o provimento do saco de trigo africano e a exportação possível. Daí resultam as pri-

⁷² Frédéric Mauro (*op. cit.*, p. 300), dá-nos conta das medidas da administração local e real em face da conjuntura cerealífera, escrevendo: «Ce sont les mesures de prohibition ou de libérations des exportations, de taxation ou d'homologation des prix, des allègements fiscaux et douaines, des emprunts municipaux pour l'achat de blé à l'exterieur, bref les procédés classiques de la politique des céréales».

meiras dificuldades no provimento da população, sendo necessário pôr cobro à actividade de contrabando por meio de um apertado sistema de vigilância e controle das exportações, ou então da sua proibição, de acordo com o volume de reserva. A partir de Janeiro a falta de cereal torna-se uma realidade, ameaçando o abastecimento do povo e dando azo à especulação geradora, muitas vezes, de motins populares.

Somente entre Março/Abril/Maio se procedia à abertura do trigo dos exames nas diversas localidades, com preço taxado pela vereação; a sementeira havia esgotado os últimos stoks de cereal do rendeiro.

A exequibilidade das medidas tomadas ou estipuladas para cada momento dependia, em primeiro lugar, da actuação do procurador do concelho e, depois, do espírito reivindicativo e pressionário da população rural, por meio de motins. A vereação definia-se por uma actuação ambígua, de acordo com a origem social dos seus elementos. Aí tinham assento representantes do povo e dos grandes proprietários senhoriais e burguesia, comprometidos com o comércio de cereais ⁷³.

4. A falta de cereais, derivada da baixa da produção, tem os seus primeiros reflexos na exportação, apontada como uma área de fácil actuação para poder-se controlar os circuitos de abastecimento. Daí que em todo o momento de carência a primeira medida a ter em conta seja a proibição de saída do cereal. Mas ao manter-se esta falta como uma constante e ao reconhecer-se a ineficácia dessas medidas, então, procura-se atribuir a sua origem ao comércio incontrolado e especulativo de certos sectores avaros locais. Daí as medidas limitativas desse trato. E, procurando ressaltar o abasteci-

⁷³ Veja-se a questão suscitada em 1562 entre o corregedor e a vereação da Vila da Praia; Maria Olímpia da Rocha Gil, *O Arquipélago dos Açores no séc. XII*, pp. 284-285. Deste modo em face da situação descrita, a câmara não pôde ser definida pelo seu «papel de agente estabilizador» (*ibid.*, p. 283).

mento local, impõe-se a obrigatoriedade da reserva de $\frac{1}{4}$ do trigo exportado.

As primeiras dificuldades no abastecimento local da população surgem como consequência desse comércio incontrolável, agravadas pela situação dos senhorios que, vivendo fora das ilhas, tinham direito a cerca de 5 moios de cereal por moio de terra, para os circuitos exteriores, deixando a ilha e a sua população falta de trigo⁷⁴. Contra esta situação reclama o povo solicitando medidas régias. Assim sucedeu em 1507, em que se ordena a avaliação anual do trigo necessário para o provimento da ilha⁷⁵. Em 1560 na ilha Terceira, em face de acesa polémica acerca da proibição da saída do cereal ordenava-se que $\frac{1}{4}$ da produção ficasse na ilha para consumo local⁷⁶. Actuando vigorosamente em 1571, a vereação de S. Sebastião (Terceira) define esta medida como adequada para pôr termo à falta de cereal⁷⁷.

⁷⁴ Gaspar Frutuoso, *op. cit.*, L.º IV, II, citado por Maria Olímpia da Rocha Gil, *ibid.*, p. 282.

⁷⁵ Livro 4 do Registo da Câmara de Ponta Delgada, fol. 47v., 26 de Julho de 1507, Capítulos do regimento sobre a exportação do trigo na ilha de S. Miguel, publicado in *Arquivo dos Açores*, IV, pp. 32-33.

⁷⁶ Francisco Ferreira Drummond, *op. cit.*, I, pp. 130-131. Esta medida foi aplicada em S. Miguel em 1562: «Hei por bem e me praz que daqui em diante fique da dita ilha a quarta parte de todo o pão que quaisquer pessoas de qualquer qualidade que sejam nela tiverem de sua renda para se haver de vender e repartir pelo povo e isto pagando-se às tais pessoas de qualquer qualidade que sejam nela tiverem de sua renda para se haver de vender e repartir pelo povo e isto pagando-se a tais pessoas o pão da dita parte dentro de um mês aos preços a que valer na terra e não lhe pagando no dito tempo o poderão livremente tirar sem lhe nisso ser posta dúvida nem impedimento algum...», publicado por Francisco Carreiro da Costa, «Reservas de trigo na ilha de S. Miguel», in *Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores*, n.º 31-32, pp. 155-156. Saliente-se que Frédéric Mauro (*op. cit.*, p. 310), situa em 1577 a aplicação desta medida na referida ilha.

⁷⁷ Frédéric Mauro, *op. cit.*, p. 310. Se esta medida se aplicava já há 50 anos temos o seu início em 1521, no entanto nesta data não temos qualquer documento que ateste a sua existência, apenas em 1507 se ordena a avaliação do trigo de reserva e em 1560 aparece na ilha Terceira.

Afirmando-se a ilha Terceira, a partir de meados do séc. XVI, como uma área carente de cereal a proibição da sua exportação tornou-se mesmo norma de conduta corrente. Assim não o entendendo os sectores ligados ao comércio de exportação que, nas vereações de Angra, S. Sebastião e Vila da Praia, procuravam mantê-lo activo⁷⁸. Mesmo assim manteve-se o «cerramento dos portos» na Terceira em 1575 e 1578⁷⁹. Tendo-se agravado a situação em 1583-1584, ordenou-se o alargamento das medidas de fecho dos portos, a todo o arquipélago, apenas se permitindo o comércio de cabotagem deste cereal, para provimento das ilhas carentes⁸⁰. E, esta medida mais se justifica em 1585, tendo em conta a necessidade de prover os 3 000 homens da tropa do presídio estacionados na Terceira⁸¹. Proibiu-se a saída na Terceira, mas em 1603 atenua-se esta medida, permitindo-se a sua exportação, depois de assegurado o mantimento da tropa. Em 1604 o monarca ordenava que se fizesse no início do Verão a avaliação do trigo necessário para a tropa e população, permitindo-se a exportação dos sobejos⁸².

A jurisdição da vila de S. Sebastião apresentava-se, no último quartel do séc XVI como uma importante área de produção de cereal da ilha Terceira, tendo fornecido, em momentos de aflição o trigo necessário para o provimento de Angra e Praia. A saída do cereal para fora da jurisdição do concelho era controlada pela vereação, mediante licença de embarque e controle dos caminhos do concelho com guardas para isso

⁷⁸ Tenha-se em atenção o sucedido em 1562 na Praia da Vitória e em 1574 em S. Sebastião; veja-se Maria Olímpia da Rocha Gil, *ibid.*, pp. 283 e 285-286.

⁷⁹ Frédéric Mauro, *op. cit.*, pp. 310-311.

⁸⁰ Francisco Ferreira Drummond, *op. cit.*, I, p. 366; Maria Olímpia da Rocha Gil, *ibid.*, p. 288.

⁸¹ A.N.T.T., *Corpo Cronológico*, parte I, maço 111, doc. 125A, já citado; *ibid.*, parte I, maço, doc., 30 de Setembro de 1885, carta régia para o corregedor, publicado in *Arquivo dos Açores*, II, pp. 119-120.

⁸² Maria Olímpia da Rocha Gil, *ibid.*, pp. 288-290.

nomeados ⁸³. Como forma de ressalvar o fornecimento ao concelho obrigava-se todos os comerciantes a deixarem a quarta parte, para a reserva do município. Em momentos de extrema necessidade esse comércio estava interdito, só se permitindo o transporte de algum para Angra, como sucedeu em 1570 e 1574 ⁸⁴. Nos anos de grande falta (em 1570, 1574, 1589 e 1591) apertou-se o sistema de controle e vigilância de modo a evitar a saída de qualquer trigo, alargando-se esta proibição ao trigo das rendas, pois havia muitos senhorios de Angra e da Praia ⁸⁵. Ao infractor eram impostas pesadas penas que implicavam a perda do cereal, dos meios de transporte e o degredo para África ⁸⁶.

Definida a proibição do cereal e a regulamentação da exportação mediante licença camarária poderia pensar-se que os problemas estavam resolvidos, sendo assegurado o normal abastecimento, mas assim não sucede pois que a vereação minada pelos interesses dos mercadores e senhorios contrariava as suas posturas e ordenanças, autorizando a saída de trigo ⁸⁷. Quando esta influência não funcionava, o mercador fugia à apertada vigilância dos caminhos e portos, exportando trigo sem autorização ⁸⁸.

A eficácia das medidas proibitivas dependia da actuação da vereação, dos guardas da alfândega e de vigilância da zona costeira, das represálias ou coação exercidas sobre os infractores. Foi, tendo em conta esta situação que, a partir do

⁸³ Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo (citado por B.P.A.A.H.), *Vereações de S. Sebastião*, 1573-1574, s./d., fols. 160v.-167.

⁸⁴ *Ibid.*, 1570-1574, vereação de 19 de Julho de 1570, fol. 10; *ibid.*, 1573-1574, vereação de 7 de Agosto de 1574, fol. 144v.

⁸⁵ *Ibid.*, 1570-1571, vereação de 1571, s./d., fol. 122v.

⁸⁶ *Ibid.*, 1570-1571, vereação de 25 de Julho de 1571, fol. 143v.

⁸⁷ *Ibid.*, 1570-1571, vereação de 25 de Julho de 1571, fol. 143v. *ibid.*, 1573-1574, vereação de 25 de Agosto de 1591, fols. 15v.-16.

⁸⁸ *Ibid.*, 1570-1574, vereação de 19 de Julho de 1570, fol. 3.

séc. XVII, toda a postura vem acompanhada de um conjunto de pesadas penas⁸⁹.

A proibição ou limitação da exportação de cereais na ilha de S. Miguel, no séc. XVII, não se apresentava como uma medida institucionalizada e de aplicação permanente, pois que variava e assumia formas diversas de acordo com a conjuntura cerealífera. Numa situação difícil poderia assumir a forma de proibição anual, excluídos o trigo do contrato, do senhorio da ilha, dos padres da companhia. Assim sucedeu em 1632, 1635 e 1643-1645, em que a interdição se estabeleceu logo após a colheita, entre Agosto e Novembro⁹⁰. Noutros momentos esta apenas surgia em época próxima da sementeira (Janeiro/Fevereiro), altura em que se havia exportado o grosso da produção e que do pouco sobranço se tirava o quantitativo necessário para a sementeira. Assim, se em Novembro de 1648 se proibia a saída de trigo até às próximas sementeiras, em Janeiro de 1649 a edilidade de Ponta Delgada recomendava aos mercadores que não enviassem navios a buscar mais trigo, antes do mês de Maio⁹¹.

⁸⁹ Em 1632, era aplicada ao infractor a pena da perda do cereal, enquanto o barqueiro sujeitava-se a 30 dias de prisão, passando, em 1643 para 2\$000 de cadeia. Veja-se B.P.A.P.D., CPD, n.º 49, vereação de 21 de Julho de 1632, fol. 40-40v.; «Posturas da Câmara de Ponta Delgada no século XVII», in *Arquivo dos Açores*, XIV, p. 165.

⁹⁰ *Ibid.*, n.º 49, fol. 40-40v., publ. em anexo, n.º 1; *ibid.*, n.º 49, vereação de 28 de Julho de 1632, fol. 42-42v.; *ibid.*, n.º 49, vereação de 7 de Julho de 1635, fol. 199; *ibid.*, n.º 50, vereação de 7 de Setembro de 1643, fol. 153; *ibid.*, n.º 50, vereação de 18 de Novembro de 1648, fol. 176v.; *ibid.*, n.º 50, vereação de 1 de Outubro de 1644, fol. 188-188v.; *Arquivo dos Açores*, XIV, p. 138, postura da Câmara de Ponta Delgada de 26 de Agosto de 1634; *Arquivo dos Açores*, XIV, pp. 141-142, postura da dita Câmara de 7 de Julho de 1635.

⁹¹ *Ibid.*, n.º 51, vereação de 18 de Novembro de 1648, fol. 198v. Em 16 de Maio de 1677 a vereação de Ponta Delgada em face de um elevado excedente de produção e, estando estagnado o seu comércio, reúne-se para deliberar a sua exportação para o estrangeiro (Holanda). Deste modo se alterava o regime estabelecido por alvará régio que interditava a sua saída para o estrangeiro.

Conhecedores da ineficácia destas medidas proibitivas, as autoridades locais impelidas, muitas vezes, pela pressão do grupo mercantil viram-se forçadas a tomar medidas não tão vexatórias, mas capazes de resolverem as dificuldades de provimento local; da proibição passa-se ao controle do comércio e exportação. As saídas serão controladas pela vereação, mediante passagem da necessária licença para exportação. Esta medida procurava coibir o comércio desorganizado do cereal e o seu contrabando. Assim em 1598 a edilidade de Vila Franca do Campo (S. Miguel) ordenava que toda a saída de trigo fosse feita mediante autorização sua, recomendando que se fizesse uma porta para o guindaste com duas chaves «para que não carregasse o dito trigo sem ordem»⁹². Entretanto em 1604, em S. Sebastião (Terceira), este comércio seguia os mesmos trâmites, existindo um encarregado de vigiar as saídas⁹³.

Todo o comércio de trigo passava para o controle da vereação; era esta quem autorizava o mercador a comprar o trigo aos senhorios e concedia a licença para a sua exportação⁹⁴. Todo o mercador que desejasse exportar trigo deveria solicitar a necessária autorização à vereação, de modo a que esta pudesse ponderar a situação e acautelar o provimento local, mediante consulta ou exame dos graneis de trigo existentes na cidade e termo⁹⁵. De modo a poder-se controlar esta postura, as Câmaras de Vila Franca do Campo, Ribeira Grande e Ponta Delgada definiram individualmente, medidas de guarda e punições pesadas aos infractores. Assim em Ponta Delgada temos recomendações constantes aos guardas do porto,

⁹² Urbano de Mendonça Dias, *A Vila*, n.º 16, p. 63.

⁹³ Maria Olímpia da Rocha Gil, *O Arquipélago dos Açores no séc. XVII*, p. 290.

⁹⁴ B.P.A.P.D., CPD, n.º 52, vereação de 7 de Março de 1663, fol. 52; *ibid.*, n.º 52, vereação de 11 de Outubro de 1662, fol. 69v.; *ibid.*, n.º 50, vereação de 12 de Julho de 1640, fol. 36-36v.; *ibid.*, n.º 50, vereação de 1 de Setembro de 1640, fols. 41v.-42v.

⁹⁵ *Ibid.*, n.º 53, vereação de 18 de Agosto de 1677, fol. 187; *ibid.*, n.º 49, vereação de 4 de Agosto de 1635, fol. 49.

enquanto em Vila Franca e Ribeira Grande são nomeados guardas de mantimento, que impedissem a saída de trigo para fora do termo do concelho ⁹⁶.

Na ilha Terceira, zona carente de cereal, a regulamentação e proibição da exportação deste era mais apertada sendo, por diversas vezes, apresentada e debatida com acesa polémica. Rendendo-se à evidência dos factos as três Câmaras da ilha, para além de terem considerado como ponto assente a proibição de saída, não abdicavam do direito de controlar o pouco cereal de exportação. Daí a tomada de posição, em 1649, da Câmara de Angra em face da saída das rendas do Marquês de Castelo Rodrigo ⁹⁷. E, para dar consistência às suas recomendações, lavra-se, em 1655, postura regulamentadora de tal trato ⁹⁸.

5. Se o controle do comércio de cereal se apresentava como uma medida necessária na definição de uma correcta política cerealífera, não menos o era o controle da produção e dos depósitos de trigo (graneis), encarado como medida eficaz, tendente a evitar os desajustamentos no fornecimento, o açambarcamento e a especulação. Foi precisamente contra essa acção especulativa dos produtores e comerciantes de trigo que em 1507 o monarca ordena à Câmara de Ponta Delgada que se faça no início do verão por altura da colheita, o orçamento do trigo necessário para provimento da população e sementeiras, que deverá ser depositado em graneis à guarda

⁹⁶ São múltiplas as referências sobre esta prática. Veja-se B.P.A.P.D., CPD, n.º 50-52; Arquivo da Câmara de Vila Franca do Campo, n.º 248 (1682-1686); Arquivo da Câmara da Ribeira Grande, n.º 1-6 (1555-1699).

⁹⁷ Conforme informação de Maria Olímpia da Rocha Gil, *op. cit.*, pp. 294-295.

⁹⁸ Postura de 1655 de Angra estipulava: «Nenhuma pessoa embarque trigo nem mantimento, nem outra couza alguma para fora da ilha sem licença da câmara, e quem o contrário fizer pague de couma seis mil réis». publicado por Luís da Silva Ribeiro, in *Boletim do Instituto Histórico da ilha Terceira*, IX (1951), p. 135.

da Câmara para ser vendido ao povo em momento de falta ⁹⁹. Ao trigo resultante da colecta no momento da produção junta-se, a partir de 1561, $\frac{1}{4}$ do trigo exportado ¹⁰⁰. No entanto este quantitativo será variável, ao longo do período estudado. Assim em Ponta Delgada e Vila Franca do Campo esse valor cifra-se em $\frac{1}{3}$, nos anos de 1572 e 1584, respectivamente ¹⁰¹. Não obstante, de acordo com o alvará de 1540, os oficiais da Câmara estavam autorizados a fazer os exames que bem lhes parecer, pelo que o quantitativo manteve-se variável, atingindo em 1663 e 1681 10% e em 1669 os 20% ¹⁰².

O trigo do exame ficava à responsabilidade da Câmara que nomeava os graneleiros responsáveis pela arrecadação, guarda e distribuição do trigo. Em S. Miguel a nomeação dos graneleiros, na cidade e vilas da Ribeira Grande e Vila Franca do Campo era feita pela vereação, enquanto nas localidades do termo dos respectivos concelhos estava a cargo do juiz do lugar ¹⁰³. O graneleiro deveria fazer juramento perante a vereação e apresentar fiança ¹⁰⁴. A partir daí este tomava a

⁹⁹ B.P.A.P.D., CPD, n.º 42, fols. 47-49, alvará régio de 26 de Junho de 1507, capítulos do regimento de El-Rei D. Manuel sobre o trigo, publicado in *Arquivo dos Açores*, IV, pp. 32-33.

¹⁰⁰ *Ibid.*, n.º 1, fol. 97, alvará régio de 22 de Agosto de 1577; *ibid.*, n.º 52, fol. 86v., vereação de 29 de Agosto de 1663; veja-se Maria Olímpia da Rocha Gil, *ibid.*, pp. 286-287.

¹⁰¹ B.P.A.P.D., *Livraria de Ernesto do Canto*, secção de manuscritos, 168, n.º 5, alvará sobre o trigo dos exames de 5 de Maio de 1572; *ibid.*, Extractos de Documentos Michaelenses, II, p. 58, Regimento de D. Manuel de 27 de Junho de 1507, sobre o trigo.

¹⁰² Arquivo da Câmara de Vila Franca, *Livro de Acordãos*, n.º 28, fols. 28v.-30, vereação de 8 de Abril de 1684; *ibid.*, vereações de 7, 12 e 19 de Outubro de 1684, fols. 45v.-48; B.P.A.P.D., CPD, n.º 1, fol. 98, provisão régia da Câmara de 28 de Outubro de 1540; *ibid.*, n.º 54, vereação de 30 de Julho de 1681, fols. 71-72.

¹⁰³ B.P.A.P.D., CPD, n.º 55, vereação de 22 de Julho de 1684, fols. 5v.-6.

¹⁰⁴ *Ibid.*, n.º 52, vereação de 8 de Agosto de 1667, fol. 193; *ibid.*, n.º 53, vereação de 11 de Outubro de 1670, fols. 47-47v. Note-se que em 1684 em Vila Franca do Campo João Rodrigues Estrela retirou fiança ao graneleiro Melchior C. de Carvalho, pelo que houve necessidade de escolher

responsabilidade de arrecadar o trigo do exame, na altura da colheita, mediante o rol do ano anterior ou da conta das rendas do trigo ¹⁰⁵. Nas localidades onde não havia graneleiro, o juiz do lugar encarregava-se da sua arrecadação e administração ¹⁰⁶. A arrecadação do trigo dos exames fazia-se no mês de Junho ou Julho, por um prazo aproximado de quinze dias, conforme se deduz de recomendação da vereação de Ponta Delgada em 1669 ¹⁰⁷.

De modo a poder-se controlar os *stocks* de cereal existentes nos vários graneis da cidade (públicos e particulares) a vereação ordenara que toda a licença de exportação só poderia ser concedida após consulta aos graneis ou mediante informação dos graneleiros, de modo a «que a terra não fique desprovida» ¹⁰⁸. O oficial do exame procedia à vistoria dos graneis da cidade e termo, ou então solicitava aos graneleiros a relação do trigo aí existente ¹⁰⁹. Muitas vezes os oficiais da Câmara, mediante pregão, chamavam o povo e graneleiros à vereação a fim de declararem o trigo existente nos graneis ¹¹⁰.

A abertura do trigo do exame e a sua venda sob preço taxado era feita pela vereação, na altura em que o trigo faltava nas diversas localidades. Normalmente a sua abertura fazia-se nos meses de Março/Abril, altura em que feitas as sementeiras o trigo era pouco na casa do rendeiro. Ocasões

novo graneleiro que merecesse a confiança da câmara e do fiador, *Livro de Acordãos* da Câmara de Vila Franca do Campo, 1683-1686, vereação de 10 de Novembro de 1684, fols. 49v-52.

¹⁰⁵ *Ibid.*, n.º 56, vereação de 17 de Agosto de 1691; *ibid.*, n.º 57, vereação de 27 de Agosto de 1698, fol. 94.

¹⁰⁶ *Ibid.*, n.º 56, publicado em anexo.

¹⁰⁷ *Ibid.*, n.º 54, vereação de 2 de Junho de 1669, fol. 16.

¹⁰⁸ *Ibid.*, n.º 49, vereação de 16 de Julho de 1633, fol. 86; *ibid.*, n.º 49, vereação de 16 de Junho de 1635, fol. 196.

¹⁰⁹ *Ibid.*, n.º 57, vereação de 19 de Maio de 1696, fols. 28v.-29v.; *ibid.*, n.º 57, vereação de 5 de Outubro de 1697, fol. 62-62v.; *ibid.*, n.º 57, vereação de 30 de Outubro de 1697, fol. 64v.; *ibid.*, n.º 58, vereação de 29 de Janeiro de 1699, fol. 161.

¹¹⁰ *Ibid.*, n.º 53, fols. 200-201, documento n.º VII em anexo.

houve em que a sua abertura se faz mais cedo, de modo a poder-se suprir as necessidades derivadas das festividades do Natal ou da Páscoa ¹¹¹. Em anos fartos o trigo mantinha-se, muitas vezes, nos graneis até à nova colheita pelo que a Câmara recomendava aos graneleiros que procedessem à sua distribuição e venda, de modo a poder-se pagar aos senhorios. Assim o recomendava em 3 de Junho de 1690 dizendo se procedesse à sua venda para se «aver bom pagamento para a seu tempo que he pello Sam Joam pagarem aos senhorios os trigos que deram pera o dito izame» ¹¹². A repartição do trigo era feita na presença dos oficiais da Câmara, ou do oficial do do exame, sendo a sua venda feita de acordo com o preço estabelecido em vereação ¹¹³.

Em S. Sebastião, na ilha Terceira, a administração e arrecadação do trigo dos exames assumia uma forma diferente. Aí o município arrecadava $\frac{1}{4}$ das rendas pagas aos senhorios fora da jurisdição e do mercador que exportasse trigo ¹¹⁴. Esta era arrecadada pela Câmara com a intenção de prevenir o abastecimento e sementeiras ¹¹⁵.

A arrecadação da quarta parte era feita na altura da colheita sendo os rendeiros obrigados a vir à Câmara entregar

¹¹¹ Assim sucedeu respectivamente em 1698 e 1632; veja-se *ibid.*, n.º 57, vereação de 5 de Novembro de 1698 e 1632; *ibid.*, n.º 57, vereação de 5 de Novembro de 1698, fol. 104; *ibid.*, n.º 49, vereação de 24 de Janeiro de 1632, fl. 23.

¹¹² *Ibid.*, n.º 56, vereação de 3 de Junho de 1690, fol. 56; vereação de 23 de Junho de 1691, fol. 70.

¹¹³ *Ibid.*, n.º 54, vereação de 28 de Abril de 1682, fols. 97v-98; *ibid.*, n.º 49, vereação de 31 de Março de 1635, fol. 178v.

¹¹⁴ A.D.A.H., *Vereações de S. Sebastião, 1560-1561*, sem fôlio, nem data; *ibid.*, 1570-1571, vereação de 7 de Junho de 1571, fol. 126; *ibid.*, 1573-1574, vereação de 22 de Julho de 1591, fol. 12; *ibid.*, 1573-1574, vereação de 21 de Agosto de 1574, fol. 153v.; *ibid.*, 1590-1592, vereação de 8 de Setembro de 1590, fols. 15-16.

¹¹⁵ *Ibid.*, 1570-1571, vereação de 17 de Junho de 1571, fols. 128-130; *ibid.*, vereação de 25 de Novembro de 1570; *ibid.*, vereação de 12 de Agosto de 1590 (avulsa).

a quantia devida ¹¹⁶. Acontece que, muitas vezes, esta se fazia com extrema dificuldade, ou porque os lavradores e rendeiros se queixavam de a soma ser elevada, pedindo um prazo alargado para a sua entrega, ou, então, porque os proprietários sonegavam a sua entrega ¹¹⁷. Deste modo o atraso na entrega da quarta parte, obrigava a vereação a recomendar a sua entrega já na altura das sementeiras, ou então a aplicar pesadas penas aos que se negavam a entregá-la no prazo estabelecido ¹¹⁸.

A administração do trigo da quarta parte, sob a alçada da Câmara, estava entregue a um tesoureiro e depositário do trigo da quarta parte. Este tinha por função arrecadar, guardar e distribuir o trigo pelo povo, na altura que a vereação o mandasse ¹¹⁹.

A partir do mês de Março, quando a falta de trigo se fazia sentir, a vereação ordenava a abertura das covas do cereal, procedendo-se à sua venda ao povo ¹²⁰. O preço era estabele-

¹¹⁶ *Ibid.*, 1590-1591, fols. 15-16, já citado.

¹¹⁷ *Ibid.*, 1570-1571, vereação de 5 de Agosto de 1589, fol. 34v.; *ibid.*, 1570-1571, Novembro de 1570, Novembro de 1570, fols. 38-39. Em Janeiro de 1571 um lavrador queixa-se que não podia pagar a dita soma sendo adiada a sua entrega (*ibid.*, 1570-1571, fol. 58v.), enquanto em 23 de Fevereiro outro lavrador pede para não entregar os 30 alqueires porque precisava deles para a sementeira (*ibid.*, 1570-1571, vereação de 23 de Fevereiro de 1571, fols. 71v.-72).

¹¹⁸ *Ibid.*, 1570-1571, vereação de 13 de Fevereiro de 1571, fol. 70v.

¹¹⁹ *Ibid.*, 1570-1571, fol. 34v., já citado; *ibid.*, 1570-1571, fols. 38-39, já citado. Em 1570 muitos proprietários não entregaram a quarta parte na altura do pregão e ao serem chamados à câmara pedem prorrogação do prazo de entrega. Mas o prolongamento desta situação obrigou a vereação a ordenar a prisão de um dos infractores (*ibid.*, 1570-1571, fols. 41v.-42, 1570 (sem data)).

¹²⁰ *Ibid.*, 1590-1592, vereação de 24 de Agosto de 1590, fols. 11-12v.; *ibid.*, vereação de 18 de Agosto de 1560 (folio solto); *ibid.*, 1570-1571, vereação de 7 de Julho de 1571, fols. 124-125; *ibid.*, 1589, vereação de 5 de Agosto de 1589, fols. 34-35; *ibid.*, vereação de 25 de Novembro de 1570 (folio solto); *ibid.*, vereação de 25 de Agosto de 1589 (folio solto).

cido em vereação, de acordo com os preços correntes. Destes se deduziam as despesas de armazenamento e quebras, quotizadas em 5 réis por alqueire, assim de um alqueire de trigo vendido a 75 réis o dono recebia 70 réis ¹²¹.

Esta é a orgânica da administração do trigo dos exames (da produção e exportação) conhecida em Ponta Delgada, Vila Franca da Capo e S. Sebastião (Terceira). A falta de documentos e, mais propriamente, das vereações das restantes edilidades do arquipélago, no séc. XVII, impede-nos de fazer um estudo alargado desta questão. No entanto parece-nos ter sido esta prática corrente em todo o arquipélago, assumindo, é certo, uma estruturação perfeita nas áreas onde o cereal se afirmava como a cultura dominante. Na ilha de S. Miguel esta não se circunscrevia só à área definida por Ponta Delgada e seu termo, pois também se documenta em Vila Franca do Campo (1683-1686) e Ribeira Grande (1555-1699).

6. O estudo do comércio de cereais só poderá ser feito mediante um correcto dimensionamento do mercado insular açoriano e do seu enquadramento, num âmbito mais vasto, no mercado oceânico atlântico. Este é definido por um intrincado liame de rotas comerciais que estabelecem um elo de ligação entre os mercados europeu e colonial.

A estrutura comercial do arquipélago esboça-se de modo complicado e, ao mesmo tempo, define-se pela sua heterogeneidade. Não existe uma linearidade na sua definição, mas sim uma variância da área, produtos, circuitos comerciais, mercadores nacionais e estrangeiros.

Ao centro teremos um grupo de ilhas (Terceira, Faial, Graciosa, S. Jorge, Pico) colocadas numa posição geo-estraté-

¹²¹ *Ibid.*, 1573-1574, vereação de 13 de Março de 1574, fol. 94v.; *ibid.*, 1579-1591, vereação de 30 de Dezembro de 1570, fol. 45; *ibid.*, 1570-1571, (sem data), fol. 60v.; *ibid.*, 1570-1571 (sem data), 1570; *ibid.*, 1573-1574, vereação de 27 de Março de 1574, fol. 97-97v.

gica importante, ao nível do traçado das rotas atlânticas; aí se afirmarão duas áreas, definidas como entrepostos comerciais: Terceira (Angra) e Faial. No extremo ocidental e oriental teremos um grupo de duas ilhas cada, deslocadas do principal eixo comercial atlântico, situadas numa posição secundária em relação a este, mas valorizadas pelas suas potencialidades endógenas. Este espaço evidenciar-se-á no meio atlântico consoante as possibilidades de desenvolvimento de actividades catalizadoras do mercado oceânico. Assim as ilhas do Corvo e Flores, mercê do seu reduzido espaço e poucos recursos naturais serão votadas ao esquecimento e apenas se evidenciarão no apoio às duas Carreiras das Índias. As ilhas de S. Miguel e Santa Maria terão uma posição privilegiada no mercado insular, mercê das suas possibilidades de exploração agrícola, com o trigo e pastel. Deste modo podemos definir duas áreas económicas no arquipélago, onde dominam um e outro sector de actividade: uma área central definida pela ilha Terceira, Flores e Corvo que se afirmará como centro de apoio e provimento de navegação atlântica e comércio e uma área periférica, restrita à ilha de S. Miguel ou às restantes ilhas, onde a agricultura dominará.

Reconhecida, no início, a vocação do arquipélago como área periférica capaz de suprir as carências agrícolas do centro europeu, numa segunda fase, e com o alargamento das esferas de dominação da economia europeia-atlântica, esta área passará a assumir uma posição de trampolim para as ligações entre o Novo e o Velho Mundo; era um centro de passagem onde circulava todo o grosso do comércio colonial que animava os principais centros de troca em Sevilha, Cadiz, Lisboa e Antuérpia. As formas de exploração e investimento ampliam-se e diversificam-se, impedindo que nesta área se esboce um mercado próprio, independente ou suficientemente forte para se afirmar como dominante na economia atlântica, a sua vocação é periférica, em posição ambígua e subsidiária em relação ao Novo e Velho Mundo.

A evolução das estruturas e conjunturas da economia europeia e colonial serão importantes para o conhecimento da realidade insular, uma vez que o seu posicionamento periférico condicionará as influências e o seu processo de evolução. Os Açores compartimentar-se-ão em áreas de actividade geograficamente definidas e adequadas às exigências dessa ambiência. Assim se traçará o rumo da Terceira como centro de recepção e apoio das armadas da Índia, Brasil e Índias, de S. Miguel como área agrícola, por excelência, produzindo o necessário para manter um comércio próprio ou subsidiário dos circuitos dominantes no Atlântico e ignorem este apoio às armadas da Índia e Índias. As restantes ilhas, de acordo com as suas potencialidades, manter-se-ão numa posição periférica em relação a estas recebendo as orientações do mercado atlântico e colonial de modo envasado. Todo um movimento de cabotagem materializará esta dependência e activará as parcas actividades de troca, ao mesmo tempo que, esse tráfego definirá a importância dos três centros no contexto insular e atlântico¹²².

Será dentro deste contexto que se articulará o comércio de cereais do arquipélago, assumindo três formas, de acordo com as solicitações e cambiantes do mundo atlântico. A precaridade das formas de actividade económica insulares, o desenvolvimento variado e assimétrico das ilhas activarão um sistema de trocas com a finalidade de prover as zonas carentes. A generalização dessa condição do meio insular açoriano a outras áreas em condições idênticas canalizará parte importante do trigo açoriano para o trato obrigatório de provimento das áreas carentes do Norte de África e Madeira. Finalmente, as solicitações da classe mercantil conduziam à activação de formas de troca, mais rentáveis e libertas de entraves, capazes de fornecerem os lucros não amealhados com o trato obrigatório.

¹²² Maria Olímpia da Rocha Gil, *O Arquipélago dos Açores no séc. XVII*, p. 252; T. B. Duncan, *op. cit.*, p. 114.

A produção cerealífera açoriana, que no início da ocupação do arquipélago tendia, fundamentalmente, a prover as necessidades reduzidas do mesmo, passará, a partir do último quartel do século XV, a atingir um âmbito mais vasto, uma vez que desde então definir-se-á como uma área de produção mercantil, necessária ao provimento do reino e mais áreas carentes. Estava encontrado o celeiro substitutivo da Madeira, capaz de fornecer o cereal necessário a esta e às praças do Norte de África. Os excedentes de produção assim o permitiam e, isto de tal modo, que desde o início o cereal se afirmou como «o primeiro e principal ramo de comércio insulano»¹²³. Este tráfico alicerçou-se primeiro no provimento do reino e depois na Madeira e praças africanas. A rota com destino ao reino surgia como uma necessidade decorrente da promoção da sua cultura em solo insular, enquanto o segundo rumo foi traçado pela política desenvolvimentista insular. O terceiro surgiu apenas como resultado da intervenção da coroa.

O trigo açoriano tinha apenas um destino, o reino, pelo menos assim o definia a população de Lisboa quando em 1473 reclama junto do monarca para que este apenas se exportasse para Lisboa¹²⁴. E, em 1490, os mesmos protestavam igualmente junto do monarca contra o envio de trigo açoriano para África. No entanto as primeiras referências ao embarque de cereais para o reino são muito lacónicas. Assim em 1477 temos notícia da vinda de uma caravela de Aveiro a buscar trigo às ilhas, o mesmo sucedendo em 1480 com navios de Lisboa e Porto¹²⁵. Aliás estas informações são corroboradas por Diogo Gomes (c. 1482) que refere haver em S. Miguel «tanta quantidade de trigo que todos os anos ali vão navios e trazem trigo

¹²³ «Exportação de Cereais nos Açores», in *Arquivo dos Açores*, V, p. 281; veja-se Francisco Carreiro da Costa, «Os Açores e o problema cerealífero português no século XV», in *Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores*, n.º 1, pp. 23-28.

¹²⁴ Citado por Oliveira Marques, *op. cit.*, p. 254.

para Portugal»¹²⁶. E, em 1488, o monarca recomendava ao almoxarife que «todo o dito pam que assim hi ouver de meos rendimentos me enviai a Lisboa a meos feitores»¹²⁷. O trato desse cereal deveria ser de tal modo elevado que justificava o envio de Luís Gago, sobrinho de Rui Vaz do Trato, a Lisboa, «para acertar as contas dos negócios de trigo com o contador João Rodrigues»¹²⁸.

O movimento do cereal açoriano para o reino assume maior importância nos princípios do séc. XVI, favorecido pelas ordenações manuelinas que o isentaram de sisa no mercado lisboeta¹²⁹. O movimento de cereais para o reino aumenta, quer como resultado de um comércio activo, quer como consequência da transferência das rendas dos senhorios e direitos reais. No caso das rendas reais temos na ilha de Santa Maria o envio de 368 moios e 31 alqueires de trigo dos rendimentos de 1490-1493 e 1496-1497¹³⁰. Em finais do século XVI os dízimos situavam-se entre 2 100 e 2 300 moios¹³¹. No séc. XVII (1634-1667) o trigo da receita da fazenda da feitoria da ilha Terceira somava 1 295 moios e 12,5 alqueires¹³². Como podemos constatar um elevado quantitativo da produção era canalizado

¹²⁵ *Ibid.*; Vitorino Magalhães Godinho, *op. cit.*, pp. 238-239.

¹²⁶ Citado por Joel Serrão, *op. cit.*, p. 5.

¹²⁷ Citado por Hélder Lima, *op. cit.*, p. 172.

¹²⁸ Citado por Maria Olímpia da Rocha Gil, *ibid.*, p. 76.

¹²⁹ A.N.T.T., *Livro II, D. Manuel*, fol. 130v., Lisboa, 11 de Setembro de 1515, carta régia isentando de dízima o trigo importado das ilhas, publicado in *Arquivo dos Açores*, V, p. 118.

¹³⁰ A.N.T.T., *Livro das Ilhas*, fol. 38, Lisboa, 3 de Janeiro de 1505, carta de quitação a João Marvão, publicado in *Arquivo dos Açores*, I, pp. 49-50.

¹³¹ Os dízimos de 1585 foram avaliados em 700 a 800 moios para a Terceira, 200 para a Graciosa, 1.200 a 1.300 para S. Miguel. Do Pico e Faial temos os dados de 1573, que são respectivamente, 205 moios e 23 alqueires e 205 moios e 25 alqueires. No ano de 1574 temos na Graciosa, 141 moios e 40 alqueires; em 1575, 174 moios e 23 alqueires em S. Jorge e 1.454 moios e 35 alqueires em S. Miguel.

¹³² Hélder Lima, *op. cit.*, pp. 197-198.

para o dízimo que depois seria conduzido para o consumo de Lisboa. Esta situação apresentar-se-á em vários momentos como vexatória, uma vez que retirava à população o cereal necessário ao seu alimento, em momentos de necessidade. Assim tornava-se urgente a tomada de medidas impeditivas, como realmente sucedeu em 1552 em todo o arquipélago e em 1575 na ilha Terceira ¹³³.

Outra forma de activar esse tráfico do cereal açoriano prendia-se com o sistema de dominação e exploração da propriedade latifundiária. Muitos dos senhorios viviam no reino, talvez alimentados com as rendas das terras que possuíam cultivadas por rendeiros. Note-se que só o senhorio do Conde de Vila Franca tinha cerca de 800 moios de trigo ¹³⁴. Deste modo a população, em momentos de falta, clamava contra tal sangria, apelando junto do monarca e notando a necessidade de ficar na ilha de S. Miguel $\frac{1}{3}$ da colheita, para seu provimento. Noutros casos a vereação avisava os senhorios «que não fretem mais navios para mandar buscar trigo» ¹³⁵.

O restante trigo conduzido ao reino era feito mediante autorização régia. Assim em 1557 Lourenço de Sequeira é autorizado a tirar 20 moios de trigo ensacado, em 1545 D. Joana d'Eça, camareira-mor da rainha é autorizada a carregar anualmente 150 moios, em 1573 D. Catarina, mulher de Francisco de Mello pode levar 90 moios ao ano de renda, enquanto os eclesiásticos são autorizados a exportar o trigo das ordinárias ¹³⁶. Note-se que a vereação de Ponta Delgada, em 1606, manifestou-se contra esta última situação impedindo a saída do referido trigo, mas em face de sentença régia de 1614

¹³³ Frédéric Mauro, *op. cit.*, p. 310; Maria Olímpia da Rocha Gil, *ibid.*, p. 284.

¹³⁴ Anselmo Braamcamp Freire, *O Conde de Vila Franca e a Inquisição de Lisboa*, Lisboa, 1899.

¹³⁵ B.P.A.P.D., CPD, n.º 49, vereação de 4 de Agosto de 1635, fol. 199v. Em 1649 interdita-se o envio das rendas do Marquês de Castelo Rodrigo (veja-se Maria Olímpia da Rocha Gil, *ibid.*, pp. 294-295).

viu-se forçada a dar livre-trânsito ao cereal destes e dos padres e capelães da companhia ¹³⁷.

Se o mercado do reino se afirma como o primeiro consumidor do trigo açoriano não se pode considerar, de modo algum, o principal destino do trigo ilhéu, pois que em lugar cimeiro e reservado se encontram as praças portuguesas do Norte de África. O movimento do trigo açoriano para este mercado fazia-se sob o estrito controle régio por meio de assentistas que em Lisboa recebiam o contrato de fornecimento e daí enviavam os respectivos navios a carregar o trigo arrecadado pelo mesmo contratador ou procurador. Este trato beneficiava de privilégio e ordenação reais, sendo considerado como prioritário. Assim se em 1519 por postura se delimita a concessão de licenças de exportação de trigo, «salvo para os lugares d'Além», em 1652 o monarca reforça essa situação recomendando ao carregador das ilhas que desse «toda ajuda e favor que for necessário para a carga do dito navio e dos mais que forem a essas ilhas, frequentados pela caza de Ceuta para provimento dos lugares de África: não consentindo que lhes seia posto impedimento algum, procedendo contra quaisquer pessoas de quaisquer qualidades que sejam que encontrarem a compra e cargua dos triguos necessários para o dito efeito [...] e ordenando que se de inteiro cumprimento as provisões e ordens que sobre este particular sam passadas...» ¹³⁸.

Todo o trato de trigo nas ilhas do arquipélago e, nomeadamente em S. Miguel e Terceira, deveria fazer-se «sem prejuízo dos lugares de África», sendo este o primeiro provimento a fazer-se. Deste modo no início da colheita deveria proceder-se à arrecadação do referido trigo, avaliado entre 2 000 e 3 000 moios. O contratador ou seu procurador tinha a priori-

¹³⁶ *Ibid.*, n.º 1, fol. 97, já citado; *ibid.*, n.º 2, fols. 127v.-128, alvará de 20 de Abril de 1545; A.N.T.T., *Livro XXIX de D. Sebastião*, fol. 148v., 26 de Fevereiro de 1573, alvará régio; veja-se F. Mauro, *op. cit.*, p. 310.

¹³⁷ *Ibid.*, n.º 1, fols. 193-203v., sentença de 5 de Maio de 1606; *ibid.*, n.º 1, vereação da Câmara de 6 de Outubro de 1614, fol. 204-204v.

¹³⁸ Joel Serrão, *op. cit.*, p. 6; citado por Hélder Lima, *op. cit.*, p. 179.

dade na compra do cereal. Aliás, por carta régia se havia interditado a saída de qualquer trigo antes do provimento de África, enquanto em 1644 a vereação de Ponta Delgada recomendava aos contratadores do dito trigo para fazerem a sua compra até Agosto, pois caso o não fizessem a Câmara poderia autorizar os mercadores a exportarem os sobejos¹³⁹. A Câmara ao fazer esta recomendação tinha em conta as situações anteriores em que por falta de cereal não foi possível dar o provimento solicitado, pois que a pretensão do contratador surgiu em momento tardio ou porque a falta foi extrema. Assim terá sucedido em 1647¹⁴⁰. As recomendações dadas pelo monarca à Câmara de Angra em 1663 documentam cabalmente essa situação de privilégio: «he justo que esta embarcação seja preferida a todas as de particulares que ahí forem plo muito que convem se acuda aquella gente com o necessário pera seu sustento, que he o mesmo vos ordeno façais a esta carta contra qualquer peçoa que empedir a execução com toda a demonstração ...»¹⁴¹.

A violência com que a coroa impunha esta rota, coibindo o mercador de executar as transacções comerciais correntes ou retardando-as, o descricionarismo dos regimentos e recomendações, tendo a desfaçatez de apontar a requisição dos navios e carros necessários ao transporte e carregamento do referido trigo, e, finalmente, a constante premência do regimento do administrador do provimento das praças, conduziam a uma hipertrofia das relações de troca no mercado cerealífero açoriano. Este estava condenado desde o início ao nível das relações de troca e, ao mesmo tempo, catapultado para uma situação de rigoroso controle da produção/comercialização. O senhorio (rei, capitão donatário, terratenente), o contratador com morada fixa em Lisboa controlava todos os circuitos

¹³⁹ B.P.A.P.D., CPD, n.º 50, vereação de 13 de Agosto de 1644, fols. 181-182.

¹⁴⁰ *Ibid.*, n.º 51, vereação de 23 de Julho de 1647, fols. 136v.-137v.

¹⁴¹ Citado por Hélder Lima, *op. cit.*, p. 181.

do mercado insular, ditando as leis que regulam o sistema de troca.

Se tivermos em atenção as necessidades de consumo local, o «saco» para as praças de África e a Madeira, pouco trigo sobejará para activar o mercado livre do cereal. O grande mercador de cereal adquiria fortuna no provimento das praças norte-africanas, como contratador, como intermediário dos senhorios (como sucede com o Conde de Vila Franca) ou, então, no contrabando e especulação possíveis. Assim os grandes mercadores locais foram procuradores dos assentistas, tenha-se em atenção o caso de Manuel Álvares Senra, procurador de Álvaro Fernandes de Elva, contratador do fornecimento de Tânger (1636) e Guilherme Chamberlin, procurador de Pedro Alves Cabral e Manuel da Costa Braga ¹⁴².

De um modo geral todos os assentistas eram originários do reino e aí recebiam regimento do monarca para o referido contrato, fretando as caravelas necessárias ao carregamento do cereal em Ponta Delgada e Angra. Ao longo do séc. XVI não há qualquer referência a procuradores ou administradores do dito provimento. Estes só aparecem a partir de meados do séc. XVII ¹⁴³.

Em alguns momentos este provimento fazia-se de modo diverso, quer sob a responsabilidade do feitor régio nos Açores, o provedor e contador da fazenda, quer por iniciativa de particulares. O primeiro caso está documentado em 1522, 1689-90 e o segundo em 1685 com o envio de 600 moios de trigo para Mazagão pelo capitão Manuel Sousa Gomes ¹⁴⁴.

¹⁴² Maria Olímpia da Rocha Gil, *O Porto de Ponta Delgada [...] no século XVII*, pp. 109-110; veja-se B.P.A.P.D., CPD, n.º 50, fols. 181-182, já citado; *ibid.*, vereação de 14 de Maio de 1676, fols. 207v.-208v.; *ibid.*, n.º 56, vereação de 15 de Outubro de 1692, fol. 106-106v.

¹⁴³ Assim em 1652 Francisco Ribeiro Costa surge como procurador de Álvaro Fernandes de Elvas na Terceira, enquanto em S. Miguel entre 1677-1678, Guilherme Chamberlin é procurador de Pedro Alves Caldas e, entre 1692-1698, Manuel da Costa Braga, procurador de João Infan d'El-Rei.

¹⁴⁴ Hélder Lima, *op. cit.*, p. 179.

O fornecimento de trigo à ilha da Madeira regulava-se pelo mesmo sistema que o das praças do Norte de África, pois em 1508 o monarca ordena o envio, no prazo de três anos, do trigo das rendas reais. Em 1516 o monarca recomendava às autoridades dos Açores que não pusessem qualquer impedimento ao saco de trigo para a Madeira, pois «que hos triguos desas ylhas se gastam mays na ylha que em nehã outra parte de nosos reinos»¹⁴⁵. Deste modo esta rota não se apresentava como útil ao mercador que procurava por todos os meios boicotar a saída do trigo com destino a este mercado, facto que motivou a constante actuação da coroa neste circuito¹⁴⁶.

7. Anteriormente definimos no arquipélago duas áreas dominantes, abarcando dois mercados do comércio de trigo: a Terceira e S. Miguel. Era a partir destas que se fazia todo o comércio de exportação deste cereal, pois que estas eram as únicas que disfrutavam de óptimas condições para o trato internacional. Deste modo ao nível da definição do mercado cerealífero açoriano teremos de distinguir duas formas de troca paralelas e similares; isto é, o comércio e trato inter-ilhas e com o exterior. O comércio de cabotagem apresentava-se relativizado, pois que se reduzia ao provimento das ilhas carentes ou à canalização dos excedentes para os mercados exportadores — Angra e Ponta Delgada. Assim sucedeu na Terceira em relação às ilhas do grupo central e ocidental e em S. Miguel em relação a Santa Maria¹⁴⁷.

¹⁴⁵ Arquivo Regional da Madeira, *Registo Geral*, t. 1, fols. 310-311v., 20 de Agosto de 1508, alvará régio; *ibid.*, t. 1, fol. 341, 10 de Dezembro de 1516, alvará régio.

¹⁴⁶ Assim sucedeu em 1521, 1535, 1546, 1563-1564, 1569, 1572, 1587; veja-se nosso estudo sobre «O comércio de cereais dos Açores para a Madeira no século XVII». in *Actas do Colóquio sobre os Açores e o Atlântico séculos XIV a XVII*.

¹⁴⁷ A documentar a primeira rota temos a exportação em 1519 de trigo das Flores e Corvo pela Terceira, e à segunda, temos em 1677,

O mercado terceirense, ao longo do século XVI, definia-se por três áreas exportadoras importantes, Angra, S. Sebastião, Praia. A partir destas se fazia um comércio importante, sendo de salientar a de S. Sebastião que se manterá até finais do século com um activo movimento. Note-se que esta se situa numa área de melhor produção cerealífera da ilha.

O mercado micalense apresentava igualmente três portos de exportação de cereal: Ponta Delgada, Vila Franca do Campo e Ribeira Grande — com uma área de produção envolvente. No entanto o porto de Ponta Delgada apresentar-se-á, a partir de 1518, como principal porto de exportação da ilha, relegando os restantes para posição secundária e, mais propriamente, dependente. A situação mais se evidencia no séc. XVII, considerando-se em 1684 que Ponta Delgada era como «o caminho por onde se expedem as carregasons do trigo de toda ella», embora estivesse autorizada, desde 1679, a saída de cereal por qualquer um dos portos¹⁴⁸.

Será o mercado micalense que, após a quebra de meados do séc. XVI, alimentará todo o trato comercial do trigo, ao nível interno e externo. Este mercado acudirá a ilha Terceira, em 1591, com o trigo necessário para a tropa do presídio e, em 1675, com o quantitativo solicitado para colmatar a falta aí existente¹⁴⁹. Aliás, em 1595, Linschot referia que «ela produz igualmente trigo do qual provê muitas vezes as outras ilhas em caso de necessidade»¹⁵⁰.

a entrada em Ponta Delgada de trigo de Santa Maria. Vitorino Magalhães Godinho, *op. cit.*, III, p. 238; Hélder Lima, *op. cit.*, p. 217. Veja-se documento n.º 3 em anexo.

¹⁴⁸ B.P.A.P.D., CPD, n.º 54, vereação de 6 de Junho de 1676, fol. 12.

¹⁴⁹ *Arquivo dos Açores*, V, pp. 95-96, 19 de Agosto de 1589, resposta da Câmara de Ponta Delgada à carta do corregedor (sem indicação de fonte); B.P.A.P.D., CPD, n.º 53, vereação de 23 de Abril de 1675, fol. 143; veja-se T. B. Duncan, *op. cit.*, pp. 133-134.

¹⁵⁰ J. H. Linschott, «História da navegação, [...]», in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha*, I (1943), p. 154.

O mercado cerealífero micaelense afirmar-se-á, a partir de meados do séc. XVI, como o principal celeiro açoriano, enquanto o terceirense é colocado em segundo plano, perdendo toda a importância que tinha nesse trato, não obstante a activação do porto de S. Sebastião. Esta situação perdurou até inícios do século XVII, altura em que se pressente uma ligeira recuperação, mas que durou pouco tempo, uma vez que em 1640 apresenta a situação inicial. No entanto esta última situação de crise é geral em todo o mercado de trigo açoriano, sendo o indicativo das primeiras dificuldades desta área na manutenção dos habituais circuitos de transporte e comércio do trigo. Este movimento insere-se na crise da economia atlântica, atingindo o seu ponto culminante, no arquipélago nas décadas de 60-70 ¹⁵¹.

Sendo certa a exportação do cereal açoriano no último quartel do séc. XV para o reino e Madeira, o certo é que só há notícia, em 1488, do envio de 1 200 moios para África ¹⁵². Depois a partir de 1516 surge referência ao número de moios enviados para esta última zona, cifrando-se em 1 500 moios para a Terceira e 1 500 para S. Miguel, passando em 1520 para 1 300 da Terceira e 1 700 de S. Miguel. Somente em 1562 há a primeira informação global da exportação, mas da Vila da Praia, com 5 000 moios ¹⁵³. Segundo T. B. Duncan a Terceira teria exportado neste século e seguinte entre 1 000 a 6 000 moios ¹⁵⁴.

Os primeiros números sobre o total de exportação do arquipélago aparecem na primeira metade do século XVII. Segundo Frédéric Mauro os Açores exportavam em média em épocas de boas colheitas 8 200 moios e de médias 4 000

¹⁵¹ Maria Olímpia da Rocha Gil, *O Arquipélago dos Açores no séc. XVII*, pp. 77-81, 392 e 419.

¹⁵² Oliveira Marques, *op. cit.*, p. 254.

¹⁵³ Maria Olímpia da Rocha Gil, *ibid.*, pp. 284-285; Francisco Ferreira Drummond, *op. cit.*, p. 128.

¹⁵⁴ *Op. cit.*, p. 133.

a 5 000, referindo-se na primeira situação a saída em 1621 de 3 300 moios de S. Miguel, 2 500 da Terceira, 100 da Graciosa, 800 do Faial e 400 de Santa Maria ¹⁵⁵.

A partir de 1620 com os registos de saída do porto de Ponta Delgada pode-se deduzir a exportação cerealífera desta ilha ¹⁵⁶. Aí se constata que a média de exportação se situava entre 2 000 a 3 000 moios, destacando-se o ano de 1676 com valor máximo (4 737,5 moios). Saliente-se que estes valores não se afastavam da realidade, pois que segundo informação de 1671 e 1674 sabemos que o quantitativo de moios exportados estava estipulado em 3 000, não correspondendo, mesmo assim esta soma à verdade, uma vez que o contrabando, avaliado em 300 moios a fazia aumentar ¹⁵⁷. Outras indicações confirmam a oscilação deste número, não se fazendo aplicar a medida definidora da exportação dos 3 000 moios de trigo ¹⁵⁸. Em finais do século (a partir de 1695) pressente-se uma quebra acentuada na exportação de cereal, sendo certamente o começo da viragem ou substituição dos produtos do tráfico comercial micaelense ¹⁵⁹. O trigo dará lugar ao milho.

8. Aos Açores afluíam mercadores europeus, interessados no comércio ilícito dos produtos coloniais, que por aí passavam rumo à Europa. Contra esse comércio ilegal actuam as autoridades régias de Portugal e Espanha, por meio de um

¹⁵⁵ *Op. cit.*, p. 315.

¹⁵⁶ T. B. Duncan, *op. cit.*, p. 95.

¹⁵⁷ B.P.A.P.D., CPD, n.º 53, fol. 77-77v., doc. n.º 6 em anexo; *ibid.*, n.º 53, fols. 131v.133, doc. n.º 8, em anexo.

¹⁵⁸ Assim sucedeu em 1680 onde em 29 de Agosto havia-se já exportado 2.443 moios, enquanto em 1685 teriam saído 5.000 moios e, finalmente, em 1693 em que a 19 de Outubro tinha-se conta da saída de 2.892 moios, faltando ainda sair 600 moios para o donatário e 952 do contrato de Mazagão, o que perfazia um total de 4.445 moios; *ibid.*, n.º 54, vereação de 29 de Agosto de 1680; *ibid.*, n.º 56, vereação de 19 de Outubro de 1693, fols. 22v.-23.

¹⁵⁹ Veja-se Maria Olímpia da Rocha Gil, *O Arquipélago dos Açores no século XVII*, pp. 148-149.

apertado sistema de controle. Nos Açores, desde o séc. XV, com o foral das alfândegas (1499), considerava-se o contrabando como uma actividade importante e lesiva dos interesses da coroa pelo que se estabeleceu medidas de controle do movimento portuário¹⁶⁰. E na Terceira, área importante do tráfico atlântico, mantinha-se um comércio ilegal activo com as especiarias, ouro, prata e açúcar. Em S. Miguel, área principal da produção e comercialização dos cereais, esse comércio ilegal resumia-se ao trigo. A política de regulamentação e controle da produção e comércio de cereais surge-nos como consequência lógica desse contrabando. O apelo e a sua premência denunciam a importância que este assumiu no movimento comercial da ilha.

Em S. Miguel a saída do cereal era fiscalizada pelo porto de Ponta Delgada, desde 1518, não obstante a saída que se fazia por Vila Franca do Campo e Ribeira Grande, mas com registo no primeiro. Deste modo se procurava exercer um controle mais activo sobre as exportações de modo a evitar-se o contrabando. No entanto o mercador disfrutando de uma costa ampla e sem vigilância podia muito bem manter o comércio ilegal, fazendo embarcar o trigo fora das áreas delimitadas. Assim terá sucedido em 1588 com a saída de um carregamento de trigo pelo lugar de Achada Grande¹⁶¹.

Este contrabando deveria ser muito importante, já em finais do século XVI, pois que temos referências constantes nesse período ao controle da exportação em S. Sebastião (1571 e 1604) e Vila Franca do Campo (1588)¹⁶².

O apertado controle da produção e comércio do trigo com o denominado *exame do trigo* colocava o mercador, interes-

¹⁶⁰ Foral das Alfândegas dos Açores de 4 de Julho de 1499, transcrito pelo P.^e Maldonado, *Phenix Agrense*; veja-se Hélder Lima, *op. cit.*, doc. 30.

¹⁶¹ Capítulo da correição de 26 de Outubro de 1588, publicado por Carreiro da Costa, «Exportação clandestina de trigo em 1588» in *Boletim da Comissão Reguladora do Cereais do Arquipélago dos Açores*, IX, p. 113.

¹⁶² Veja-se o capítulo sobre a regulamentação do comércio de cereais.

sado no trato lucrativo deste produto, numa situação difícil, impedindo a sua actividade. Submeter-se ao vexame da vistoria assídua dos seus graneis, obrigado a vender na terra o trigo por preços baixos estabelecidos pela vereação, sujeitar-se à autorização da Câmara e à demorada deliberação desta, eis o ambiente em que se movia o mercador de cereais nos Açores. Para evitar essa ambiência conturbada e demorada ao mercador ou proprietário restava apenas a hipótese do comércio ilegal, caso quisesse tirar elevados proventos da sua actividade. Este tráfego estava de tal modo arreigado ao mercado micaelense que, em 1674, a vereação de Ponta Delgada em vistoria aos graneis reconhece ter saído cerca de 300 moios de contrabando ¹⁶³.

Falhando este circuito, ao proprietário e mercador, tornava-se necessário recorrer à sua influência junto da vereação, sacando a necessária autorização de saída, ou então um último recurso por meio do açambarcamento e especulação, que se afirmará como uma forma de comércio rendosa. Mas para isso tornava-se necessário definir uma actuação capaz de iludir o sistema camarário de vigilância e controle sob os graneis ¹⁶⁴. Assim em Maio de 1677 no primeiro exame feito aos graneis da cidade apenas se encontrou 212 moios, enquanto no segundo essa soma elevou-se para 370, justificados pelos examinadores «por os senhorios negarem a verdadeira quantia ...» ¹⁶⁵.

9. Já anteriormente definimos, sumariamente, o modo como se estruturava o comércio do cereal açoriano, dando conta das principais áreas consumidoras e das rotas consequentes que faziam aí chegar o cereal. Tendo em conta a importância desta questão, ao nível do comércio do trigo no arquipélago, trataremos das principais rotas e da sua articulação na dinâmica comercial atlântica.

¹⁶³ B.P.A.P.D., CPD, n.º 53, fols. 131v.-133, doc. n.º 8, em anexo.

¹⁶⁴ *Ibid.*

¹⁶⁵ *Ibid.*, n.º 53, fols. 209-210, doc. n.º 3, em anexo.

O mercado consumidor do cereal açoriano reduz-se às novas áreas atlânticas carentes e ao fornecimento dos fornos do reino. Este circuito de distribuição do cereal assumirá várias formas, de acordo com a situação da área consumidora e da intervenção da alçada régia e camarária. Será dentro desta ambiência que distinguiremos o trato livre e obrigatório. Para o reino a rota que se bifurca rumo a Lisboa e Algarve, com escala na Madeira, existia desde o povoamento da ilha sendo a principal via de escoamento dos excedentes da produção, nos primórdios da ocupação. Para lá seguia o trigo do dízimo, dos senhorios e os sobejos necessários ao fornecimento do forno do reino. Esta rota manter-se-á sempre como primordial no comércio cerealífero, comandando ou orientando o rumo das restantes rotas, definidas a partir de finais do séc. XV. Assim a rota de fornecimento das praças africanas surge no prolongamento desta, alargando-se num eixo de triangulação que abrange a Madeira. O seu traçado surge no enfiamento desta, sendo controlada do exterior pelo monarca e mercador do reino. Ao mesmo nível se situava a rota madeirense, orientada num rumo unidireccional. Todo o movimento de comércio do trigo com a Madeira fazia-se em barcos da praça do Funchal ou aí aportados a carregar vinho, sendo estes encaminhados a Ponta Delgada ou outra área açoriana com o intuito de trazer o precioso cereal. De um modo geral os navios coagidos pela vereação vinham a lastro ou quando muito transportavam algum vinho, ou manufacturas diversas, mas sempre com reduzida importância, daí considerarmos a rota de fornecimento de trigo à Madeira como unidireccional.

Na globalidade podemos considerar um eixo que envolve um circuito de triangulação para a distribuição do cereal, donde se destaca Lisboa como centro de decisão e comando do trato, S. Miguel como porto de fornecimento e embarque e da Madeira como centro de consumo ou de redistribuição e apoio do circuito de escoamento, definido por África, Canárias e Lisboa.

Em documento de 1693 encontramos definido de modo concreto o mercado consumidor do trigo açoriano. Aí se refere que até 19 de Outubro tinham saído de Ponta Delgada 2 892 moios de trigo, sendo 648 e 18 alqueires para Mazagão, 1 289 para a Madeira e 955 e 48 alqueires para as Canárias, faltando ainda sair 952 moios para Mazagão e 600 moios para o Conde donatário¹⁶⁶. Estes dados, embora situados em finais do séc. XVII, espelham a realidade do mercado consumidor de trigo a cargo dos Açores. Em primeiro lugar destacam-se as praças portuguesas do Norte de África e, no caso de Mazagão, seguindo-se a Madeira. As Canárias e o reino situam-se em posição inferior, sendo de referir na última situação que o trigo exportado era na sua maioria das rendas dos senhorios, uma vez que as rendas reais haviam sido desviadas para o fornecimento das duas primeiras. Os poucos dados que possuímos sobre a exportação do trigo dos Açores confirmam essa situação, evidenciando a dominância das duas primeiras áreas, ao mesmo tempo que revelam a importância sazonal do mercado do reino. Este destino ter-se-á destacado em meados do séc. XV mantendo-se em posição cimeira até meados do séc. XVI, desde então perde importância devido à actuação de múltiplos factores. Será que ficou resolvido o problema do fornecimento dos fornos do reino, ou será que este trigo não se apresentava como suficiente para manter esse mercado sendo mais urgente a sua canalização para áreas de grande carência? Por uma ou outra razão o certo é que o cereal com destino ao reino perde assiduidade nos registos e referências documentais e, muitas vezes, quando surgia era resultado do trato dos cereais das rendas. Assim temos a saída em 1524 de 2 000 moios de trigo com esse destino, passando em 1535 para 1 859 e em 1601 para 1 546. No século seguinte notar-se-á um ligeiro aumento em 1631 e 1640, mantendo-se cerca de 50 anos um nível inferior. Só a partir de 1680 se denota uma recuperação, expressa em 1685. De modo geral os momentos de elevada

¹⁶⁶ *Ibid.*, n.º 56, verificação de 19 de Outubro de 1693, fols. 22v.-23.

exportação surgem espaçados de 10 a 50 anos, apresentando uma média de 1 000 a 2 000 moios no momento de alta e 100 a 300 moios em período de baixa.

As ilhas do arquipélago das Canárias situam-se em relação aos Açores como mercado irregular, no entanto apenas dispomos, até ao momento, de dados a partir de 1620. Dos dados disponíveis podemos concluir que a média de exportação cifrava-se em 500 moios por ano. Convém destacar os anos de 1636 e 1640 em que se atinge cerca de 40% do trigo exportado e 1669 com 50%.

O mercado madeirense e norte-africano mantém-se como o principal consumidor do trigo açoriano. Desde finais do século XV que se delimita esta rota de provimento obrigatório mantendo-se nos séculos XVI e XVII como um rumo constante de exportação em que os números se mantêm de modo uniforme, muitas vezes estabelecidos por alvará régio. No caso da Madeira esses valores oscilavam entre os 200 e 300 moios, apenas atingindo em 1674 e 1693 valores bastante superiores à média. Para as praças do Norte de África esse valor estava taxado por alvará régio, situando-se entre os 1 200 e 3 000 moios. Convém salientar nesta última situação, que o valor estabelecido se manteve a esse nível até meados do século XVI, sendo distribuído mais ou menos equitativamente pelas ilhas Terceira e S. Miguel. Mas, a partir desta data, com a quebra da produção terceirense, o contrato manter-se-á restrito a S. Miguel, apresentando, obviamente, valores inferiores situados entre os 1 000 e 2 500 moios. Ignoramos as razões que estão na origem do hiato verificado entre 1538-1631 e 1639-1699. Será resultado da situação vivida nessas praças que conduziu ao paulatino abandono a partir de 1541 ou 1640? Note-se que entre 1541-1550 foram abandonadas as praças de Santa Cruz, Azamor, Safim, Arzila e Alcácer Ceguer, ficando apenas as de Ceuta, Tânger e Mazagão, abandonadas respectivamente em 1640, 1663, 1769.

Fora destas quatro áreas de consumo de cereal açoriano apenas temos algumas referências à exportação com destino

à Inglaterra, França, que se justificam apenas como resultante de uma troca de produtos ou então como um disfarce para o contrabando¹⁶⁷.

Colocados perante a evidência das posturas e ordenações régias que proibiam a saída do cereal para fora do reino, é com certa admiração que deparamos com áreas de destino do cereal exteriores ao reino e possessões, mantendo muitas vezes, como sucede com as Canárias, um movimento importante. Que razões ou subterfúgios terão usado os mercadores para receberem as autorizações de exportação? Com que autoridade permitia a vereação de Ponta Delgada a saída de trigo para as Canárias, Inglaterra e França se em 1677 a mesma vereação colocava alguns embargos ao envio de cereal para a Holanda, não obstante o elevado índice de produção e a falta de comércio que não permitiu a sua exportação até Maio?¹⁶⁸.

10. A inexistência de registos de saída do trigo nos principais mercados exportadores, bem como dos acordãos da vereação tornam impossível qualquer análise do grupo de mercadores envolvido no trato do cereal. Os documentos disponíveis até 1620 são muito poucos e insuficientes para um tratamento a esse nível. Somente a partir desta data dispomos de alguns registos da alfândega de Ponta Delgada e das vereações da mesma edilidade (a partir de 1632). Deste modo, na globalidade, qualquer análise do sector em causa está comprometida, apenas sendo possível o rastreio da situação e, mais especificamente, dos grupos ou mercadores intervenientes, a partir de 1620-1630. No entanto esta abordagem apenas poderá ser feita na generalidade e, em parte restrita a S. Miguel, pois que para as restantes ilhas faltam dados concludentes.

¹⁶⁷ Hélder Lima, *op. cit.*, pp. 172 e 215.

¹⁶⁸ Veja-se o documento n.º 2, em anexo. Em alvará de 13 de Novembro de 1648, regulamenta-se de que todo o trigo carregado deveria o seu dono apresentar fiança comprovativa do seu local de destino, nacional; veja-se sumário do Livro da Alfândega de Ponta Delgada, in *Livraria de Ernesto do Canto*, Manuscritos, Extractos de Documentos, V, pp. 254-249.

Em Angra, Ponta Delgada e Horta, a colónia de mercadores nacionais e estrangeiros deveria ser numerosa, destacando-se a importância do mercador estrangeiro ao nível do trato internacional. Aliás António Cordeiro refere-nos esse movimento na cidade de Angra, distinguindo três grupos diferenciados, «os grandes contratadores de sobrado», ligados ao tráfego internacional, os «contratadores de sobrado», considerados armazenistas e finalmente os «mercadores de loja», isto é, os restalhistas¹⁶⁹. Se no primeiro grupo se situam maioritariamente os estrangeiros, no segundo e, principalmente no terceiro, teremos os locais.

O mercador estrangeiro surge nos Açores ligado ao comércio do pastel, das manufacturas diversas e ao trato das mercadorias das rotas da Índia, Brasil e Índias, procurando, muitas vezes, deter as rotas atlânticas com o desvio das especiarias, açúcar, ouro, prata, por meio do contrabando. Será orientado por estes vectores que, a partir do século XVI, a sua fixação se fará em Angra e Ponta Delgada. Na primeira por ser o principal entreposto e eixo das rotas oceânicas de retorno, na segunda por ser o principal centro de comércio de pastel açoriano. Só muito mais tarde, no século XVII, se valoriza outro foco de fixação, a Horta. Aí afluíam mercadores ingleses interessados no comércio do vinho do Pico. Nestes três centros de trato internacional fixa-se uma numerosa colónia de mercadores ingleses, flamengos e franceses¹⁷⁰.

O mercador francês encontrava na Terceira o local ideal para fixar o seu *sobrado*, enquanto o inglês, atraído pela planta tintureira, fixa morada em Ponta Delgada. Este último irá activar todos os circuitos de troca internacionais, mantendo

¹⁶⁹ António Cordeiro, *op. cit.*, p. 68; veja-se Maria Olímpia da Rocha Gil, *O Arquipélago dos Açores no século XVII*, pp. 153-154.

¹⁷⁰ Maria Olímpia da Rocha Gil, *ibid.*, p. 212; T. B. Duncan, *op. cit.*, p. 156.

um movimento activo com os principais centros manufactureiros europeus ¹⁷¹.

A história da área insular e atlântica evidencia a importância do mercador estrangeiro e, nomeadamente, inglês e flamengo, como controladores do sector mercantil, mantendo todo o movimento de troca grossa com o exterior, de açúcar, pastel, vinho sob o seu controle. A burguesia nacional e insular lutou com grandes dificuldades para lhe fazer frente, valendo-lhes apenas os privilégios recebidos e as intervenções constantes da coroa, mas mesmo assim via-se muitas vezes colocada em situação marginal ou secundária, ou então orientada para as áreas de comércio menos rendosas, como o trigo. Ao mercador estrangeiro pouco interessava o comércio de cereal, porque estava sujeito a permanentes restrições e regulamentações régias e locais, como atrás referimos. Apenas lhe interessavam os produtos de trato rendoso e necessários ao mercado consumidor, como o açúcar, o pastel e o vinho.

Só encontramos interferências ou acções importantes deste a partir de meados do século XVII e, mais propriamente, a partir de 1670 ¹⁷². É certo que em 1620-1630 intervêm alguns, como Duarte Beli, Abraão Chilli e Rodrigo Hans, no circuito Madeira-Canárias, mas somente, a partir de 1669, se destaca a sua intervenção e influência por meio de Pedro Gondim, Guilherme Chamberlin, João Chamberlin, Richarte Huchunson, João Aichoim, João Eston, Guilherme Fixe e Abram Aby ¹⁷³. Seria esta uma forma de o mercador estrangeiro minorar os efeitos da crise do comércio do pastel, antes que desse por encerrado o seu sobrado, ou enquanto aguardava o aparecimento de novos produtos activadores do sistema de troca. Muitas vezes estes estabeleciam convénios com os locais que

¹⁷¹ Maria Olímpia da Rocha Gil, *O porto de Ponta Delgada e o comércio açoriano no século XVII*, pp. 86 e 105.

¹⁷² *Ibid.*, pp. 80-81.

¹⁷³ *Ibid.*, pp. 110-112. Os dois últimos conforme referência da vereação de Ponta Delgada de 19 de Janeiro de 1697, B.P.A.P.D., CPD, n.º 53, fol. 44v.

se mantinham como seus representantes e outras vezes procuravam penetrar com maior influência no mercado local, recebendo para o efeito procuração de mercadores nacionais. Assim terá sucedido com Guilherme Chamberlin em 1679, referenciado como procurador de Pedro Alves Caldas, contratador do fornecimento de Mazagão ¹⁷⁴.

Ao mercador nacional estava reservado o pouco comércio de cereal. O trato africano mantinha-se controlado à distância pelo mercador do reino, apenas permitindo que o local entre como procurador ou administrador do referido contrato. Este, muitas vezes, surgia como um produtor importante, comerciando o trigo das suas colheitas e rendas. O Conde de Vila Franca do Campo com renda de 800 moios de trigo entrava nesse trato por meio do seu procurador Manuel de Andrade, ou do mercador Manuel Pires Paiva, a quem o Conde entregara procuração em 1627 para poder comerciar os produtos das suas rendas e, especialmente, o trigo ¹⁷⁵. Ao mesmo nível se situava Manuel Álvares Senra, referenciado como um dos principais mercadores da ilha e que em 1634 vendera 45 moios para o contrato de Mazagão ¹⁷⁶. Ao mesmo nível se situavam Belchior Antunes Cardoso, Baltasar Rebelo de Sousa e Jacinto Vaz Camelo ¹⁷⁷. Em Vila Franca do Campo surge o capitão Diogo Correia Tinoco, que só em 1684 teria exportado 400 moios de trigo, sendo 310 para Mazagão ¹⁷⁸. A estes podemos ainda juntar alguns mercadores com certa influência no trato de trigo, como os capitães Sebastião de Matos Quental e Manuel de Sousa Goes, Belchior Lopes de Carvalho, Manuel da Fonseca

¹⁷⁴ B.P.A.P.D., CPD, n.º 53, vereação de 14 e 16 de Maio de 1679, fols. 207-v.-208v. e 209-210.

¹⁷⁵ B.P.A.P.D., *Tabelionato, Gregório Sanches, 1622-1625*, fol. 174v.

¹⁷⁶ Veja-se Maria Olímpia da Rocha Gil, *O Arquipélago dos Açores no século XVII*, p. 138.

¹⁷⁷ *Ibid.*, p. 324.

¹⁷⁸ Arquivo da Câmara de Vila Franca do Campo, *Livro de Acordãos, 1683-1686*, vereações de 7 de Outubro de 1688, fols. 45v-46; *Ibid.*, vereação de 8 de Abril de 1684, fols. 28v.-30v.

Couceiro e Manuel Pereira Soares. Entre 1685 e 1698 destaca-se a importância de alguns destes, conforme se pode deduzir pelo quantitativo exportado, o capitão Manuel de Sousa Goes com 2 503 moios, Manuel da Fonseca Couceiro com 560 e Belchior Lopes de Carvalho com 424¹⁷⁹.

O trato do cereal não se afirmava como a actividade mais importante e rentável do mercado açoriano e, mais propriamente, micalense. Era um trato regulamentado e, de modo geral, alheio às leis do mercado. As rotas de distribuição definiam-se consoante as necessidades e orientação régias, sendo na sua maioria, unidireccionais, pois que o carácter violento do seu aparecimento e manutenção coibia o mercador desse trato, apenas o fazendo quando era coibido pelo monarca e autoridades municipais. Assim sucederá com a rota madeirense. O comércio livre atingia proporções ínfimas e era feito por produtores-mercadores que se serviam, muitas vezes, de várias artimanhas para fazer vingar um trato rendoso, caso contrário contrabandeavam o cereal. Deste modo não podemos definir o mercador de trigo, nos mesmos moldes que se nos apresenta o dito do pastel mas sim o produtor/mercador, ou o mercador que também se dedicava ao trato deste cereal, em conjugação com outros produtos.



O trigo manteve-se durante cerca de dois séculos como um produto importante do mercado açoriano, sendo usado no provimento das naus das rotas oceânicas, no abastecimento de áreas carentes e no trato possível com alguns mercados do reino e das Canárias. Considerado como produto importante

¹⁷⁹ Segundo os registos das licenças feitos em vereação; veja-se B.P.A.P.D., CPD, n.º 56-57.

do trato açoriano, ou antes micaelense, contudo não se afirmou como dominador de modo a definir aquilo que muitas vezes se refere como ciclo do pão, pois que o trigo manteve-se lado a lado com o pastel, sendo muitas vezes preterido por este último, quando a conjectura se apresentava favorável ao seu comércio. A afirmação do trigo dependerá, assim, das oscilações do mercado de pastel ou da concorrência de outros produtos, como o milho.

ANEXO DOCUMENTAL

EXTRACTOS DAS VERAÇÕES DA CÂMARA DE PONTA DELGADA *

Doc. 1

- 1632/Julho/21
- B.P.A.P.D., CPD, n.º 49, fols. 40-40v

Sobre carregar trigo

Em esta vreação se assentou que avia pouco trigo e muitas emcampeois das searas e o anno // passado ouvera muito trabalho e miséria e que entretanto que ao certo se não sabia o que as terras podiam dar que se mandasse lansar preguam que ninhua pessoa carregase pera fora da ilha sob pena do trigo perdido e o carro e carro perdido e o barqueiro e barquo e trinta dias de cadeia. E logo o porteiro Belchior do Quental lansou pegram em a praça pública e diso fiz e por as ruas desta cidade com a ditta pena. Ruy Pereira o escrevi.

* Na transcrição das vereações mantivemos a pontuação e grafia do texto, apenas se suprimindo a dupla consoante no princípio e fim de palavra e desenvolveram-se as abreviaturas.

Doc. 2

- 1676/Abril/22
- B.P.A.P.D., CPD, n.º 53, fols. 162-163

Em os vinte dois dias do mês de Abril de mil se seiscentos e setenta e seis annos foram juntos em camara desta cidade de Ponta Delgada, ilha de Sam Miguel, o governador e cappitam geral desta ilha Manoel de Siqueira Perdigon e os vereadores, o cappitam João Borges Correa e o procurador do conselho tenente Manoel Pireira de Silveira, e o mesteres Pedro Franco, Antonio Sennra, André Martins, com alguma parte da nobreza desta cidade. E logo pelos ditos vreadores e procurador do conselho foi perposto e representado ao dito governador o seguinte que esta ilha se achava ao presente com grande condidade de trigo e com mui poucas esperansas de se navegar pera fora dela de que rezultava a este povo notavel prejuizo, porquanto hé o único genero que sustentava o comersio e não somente este prejuizo cahia sobre os moradores mas ainda sobre a Fazenda Real // E porquanto no porto desta cidade esta ancorada hũa nao pera conduzir trigo desta ilha pera os estados d'Olanda a troco do qual deixava nesta ilha alguns generos de que muito nesesita e elles vreadores lhe não impedise a lisensa por verem a utilidade que della rezulta e somente se não posa assim escusar pello impidimento que Sua Senhoria representa ter por huma carta de Sua Alteza rezistada no livro do tombo desta camara a folhas outenta e huma pela qual lhe ordena o dito Senhor não deixe caregar trigo pera fora do reino sobre o qual ponto elle governador tinha escrito a Sua Alteza e porquanto a dita carta se não deveria estender mais que ao trigo do Conde de Ribeira Grande a cujo favor fora imputada a dita carta. Requeriam a Sua Senhoria não permitisse se empidise a dita carregasom ouvindo os pareseres das pessoas da governansa que estavam presentes pois todos uniformemente notavam e concordavam que a carta // de Sua Alteza restrengia ao trigo do Conde de Ribeira Grande somente e considerado pello mesmo governador o sobredito requerimento e aos ditos os votos dos vreadores e nobreza deferio e se resolveo que a dita nao caregase por ora visto a esta cidade que rezultava assim a Fazenda Real como aos moradores desta ilha, com declarasom que sem regulção de Sua Alteza se não concedera outra lisensa pera fora do reino de que mandaram fazer este acordom que o dito governador e vreadores e pessoas de nobreza que presentes se acharom nesta camara e se

declara que senão dá saída trigo algum por ora a té rezulsão de Sua Alteza e com esta declaração aprovaram. Luis da Motta e Mello, escrivão da Camara o escrevi.

ass. O governador Manuel de Sequeira. João Borges de Bitancurt. Manoel Rapozo Correa. Manoel da Silva. Pedro Franco. Antonio Senra. Bertolameu Frias Coutinho. André Martins.

Doc. 3

— 1677/Maio/16
— B.P.A.P.D., CPD, n.º 53, fols. 209v-210

Emtramos a servir nesta camara o primeiro de Janeiro deste presente anno nam temos dada lisensa pera se carregar trigo algum e o que os oficiais desta camara do anno pasado obrarom sobre as lisensas não corre por nosa conta.

Veio aqui o navio inglês de que é agravante trata pellos meses de Fevereiro e Março, tempo na verdade achado navio grande e de munta carga de trigo que se nos pidia pera Mazagam, pello que munto trabalhamos por lhe dar expidiente pera a que fizemos exame do trigo que tinha esta cidade e achando somente em ser duzentos e doze moios de trigo que considerando nos que estava ainda em tempo de sementeiras, em que talvez seria necessaria parte deste pera ellas e estar a tera em estado de carestia pois não achava o povo hum alqueire de trigo por outro vintens, preso da terra excessivo e restarem ainda sinco ou seis meses pera chegarem a futura nuidade e não certificados no cazo que podia suceder na novidade futura dos povos e trigos por pernosticando ainda os moios bem exprimentados que no mês de Junho vindouro e Julho averia fome com que pairesse parte de pobreza e por ser pouco o trigo que apareseo no dito exame por publicações do povo e clamores da carestia do preso nos pareseo com o zello de nosa obrigasam nam conseder lisensa.

E hora instados da pitisam do agravante e outros desejando acertar e nam faltar ao provimento de Mazagam nem a publica conternasam do povo nem ao particular da pertensam do agravante e vendo // o estado da terra alterado por estaremos já mais chegados a futura novidade de favas e ser entrado nesta cidade trigo de Santa Maria e dos termos e vilas que se poupou pella abundancia de favas e por se dar com a cautella devida recoremos a fazer novo exame em que apparesem em ser trezentos e setenta

moios pouco mais ou menos de que apareseo no primeiro exame o que devia suseder asim ou por os senhois negarem a verdadeira quantia ou pellos entrados de novo e poupamento em rezam da abundancia de favas.

O que tudo visto asentamos que seja apontado o procurador do provimento da prasa de Mazagam se quer este trigo em particular do aggravante pera o dito provimento por os presos que com elle se ajustar, damos ao aggravante franca lisensa por navegar o seu trigo que tem em ser ao prezente nesta cidade de suas rendas, contanto que não seja mais que trinta moios em rezão de que outros senhois tem a mesma pertensam e talves defrindo a todos em todo se esgotara todo pera o tempo de maior nesesidade no prinsipio dos feitos e pera o que eles tem em a villa da Alagoa decorrera aos officiais della.

Com que nos parese não temos feito aggravao ao aggravante Vossa Altera ordenara o que for servido. Luis da Motta e Mello o escrevi. Mello. Pavão (ass.).

Doc. 4

- 1678/Janeiro/4
- B.P.A.P.D., CPD, n.º 53, fols. 194-195v

Vistoria e exame feita nos graneis desta cidade e casas particulares della sob as faltas de trigo.

Anno do nasimento de Noso Senhor Jesus Cristo de mil seiscentos e setenta e outo annos aos coatro dias do mes de Janeiro do dito tempo nesta cidade de Ponta Delgada, ilha de Sam Miguel, em a camara da dita cidade, estando nella juntos o doutor juiz de fora Manoel da Costta da Silva e os vreadores, e mais velho o cappittam Gaspar de Medeiros de Souza e // o cappitam Manoel Pacheco de Mello e Antonio do Rego de Faria e o procurador Simão Pavam Furtado. E estando todos juntos em camara acordaram se fizesse vistoria nesta cidade em todos os graneis della e casas particulares pera se ver e examinar o trigo que se achava nesta dita cidade pera tratarem eles ditos vreadores do bom provimento dela por rezão de ser munto pouco o trigo neste anno e ser caregado munto pera as prasas de Mazagam e Setuval e Lisboa e também pera se saber se pode dar lisensa pera caregar algum

trigo no navio que esta neste porto que pede coatrosentos moios de trigo até quinhentos por Guilherme Chaberlin pera a prasa de Mazagam, por petição feita em nome de Pedro Alves Calddas e fazendo se com efeito o dito eizame e vistoria em toda a dita cidade em presenca de dois tabalions publicos Lourenço Ayres Redovalho e Manoel Fernandes Vieira que forão chamados pellos officiais desta camara pera da vistoria darem sua fee e se não achou em trigo mais que o seginte; na mão de Manoel Felgueira que tem de várias pesoas vinte oito moios; e na mão // de Luis Rodrigues corenta moios; e na mão de Gaspar Rodrigues Nogueira vinte sinco moios; e na de Manoel Rodrigues Monchilam corenta moios; e na de seu filho Bertolameu d'ourelho (?) catorze moios; e na de Antonio Travasos sinco moios que tinham em seu poder como graneleiro de varias pesoas o qual trigo soma todo pello ditoso filiais. E assim mais confessou o cappitam Manuel Pereira da Silveira quinze moios, e o cappitam Gaspar de Medeiros de Sousa vinte moios, Antonio d'Alfuin sete, Tomas de Fonseca dois, que todo fas sento e noventa e seis moios. E asim mais o padre Manuel Rodrigues Machado des moios e na mão de Sebastiam Barbosa Furtado des moios; e na mão de Antonio Moreira de Souza oito moios e as freiras de Sam João e seu sindico onze moios e Domingos Dias de Souza seis moios e o capitam Antonio de Medeiros vinte moios, e Gaspar Mideiros de Camara seis moios, e dona Izabel da Silva seis moios que fas soma com todo o trigo asima referido, duzentos e setenta e tres moios coutidade tam limitada para provimento desta cidade até todo o mês de Julho e sementeiras por fazer, que acordaram se não podia por ora conseder a lisensa que pede o dito Guilherme Chamberlin para o provimento da prasa de Mazagam, porque avendo falta notoria de trigo que se acha nesta cidade como se eszaminou // o termo em que este povo se pode ver e ser algum opresam consta a esta camara por certidão d'alfandega desta cidade que o dito Guilherme Chamberlin tem carregado este dito ano desta nuvidade pera a dita prasa de Mazagam mil novesentos e quinze moios de trigo e de sevada e favas vinte nove moios e sinco alqueires e a outras pesoas mil e quinhentos moios alem daquele que esta camara não tem noticia, sendo pera a dita frota de Mazagam os moios de trigo que se customa caregar desta ilha e que tem caregado o dito Guilherme Chamberlin os annos atrazados com mil duzentos e te mil e coatrosentos moios de trigo e se se lhe deu este anno lisensa para mais trigo foi por esta camara serem tudo e cosa do serviço do prinsipe noso senhorio além de outras mais couzas que ha pera se não dar tal lisensa e asinaram. Luis da Motta e Mello o

escripvão da camara o escrevi. Gaspar de Medeiros de Sousa. Silva. Melo. Manuel Barboza. Pavão. Antonio Travassos. Antonio Cabral.

Doc. 5

- 1678/Março/15
- B.P.A.P.D., CPD, n.º 53, fols. 200-201

Em esta vreasam a campa tangida mandaram chamar algumas pessoas nobres da governança desta cidade e da segunda comdisão também da governança e os graneliros desta cidade a respeito de saberem o trigo que avia // em ser nos ditos graneis por verear se podiam dar lisensa pera se caregar algum trigo no navio ingres que de presente ora esta surto e encorado no porto desta cidade pera o pruvimento de prasa de Mazagam e porque os vreadores e procurador do conselho e mais offiicios da camara foram em corpo de camara pelas ruas desta cidade somente acharam duzentos e doze moios pera o provimento deste povo até o fim do mês de Julho deste presente anno. Requereo o procurador do concelho se fizesse esta chamada e se lhe por parese a todos a falta que avia de trigo pera o sustento de tam grande povo e olhando se se podia dar lisensa para se carregar algum se dese e quando não pudese ser se não dese lisensa por se não porem no risco de aver fome com que o povo peresa e tomado o pareser de todos disseram se não podia carregar algum trigo visto a limitação dele a faltar mais de coatro mezes e meio ate // pera pagamento de treze moios vinte alqueires que deve e os tem apolvinnados pello que respondeo o dito senado ter já feito deligencia por toda a cidade em corpo de camara ontem catorze do corrente mês não avendo granel algum nem casa particular onde já não fizesse exame do trigo que avia se acharam sobmente dozentos e doze moios e nisto com as pessoas que deviam aos direitos o nao tinham para pagar e senão do que avia na cidade e a contia dos direitos emporta sento e sincoenta moios e trinta alqueires que tirando se dos duzentos e doze moios que se achavam não ficavam mais que somente sincoenta coatro moios que não vem a ser nada pera sustento de tanto povo até o mês de Julho, tempo das colheitas e se se tinha feito presente aos vreadores do anno pasado deviam não dar tantas lisensas e tam carga que o presente senado e pilouros saio em Janeiro do presente anno //

e não deu licença alguma até o presente por não poder ser nem menos agora se podia considerar pelas razões referidas nem Sua Alteza permite que os seus povos peresam o que e dito fiz o capitão Amaro Pais por parte do juiz d'alfandega respondeo que avia o dito trigo porém trigo ao dito senado nos novos devedores visto lhe não deixarem carregar e potestava que toda a perda que se fizesse o dito trigo ou demenuisam nos presos devesse Sua Alteza porque porque direito o fosse a que respondeo o dito senado que devia fazer a dito tizoureiro o tal portesto em sacco e sendo que tivesse o trigo ou os devedores pois que aviam pagar a nos tinham e coabiam comprar dos duzentos moios acima ditos e os ditos devedores acima nomeados disseram portestavam nada lhes pejudicar. Luis da Motta e Mello escrivão da camara por Sua Alteza o escrevi.

Doc. 6

- 1680/Outubro/5
- B.P.A.P.D., CPD, n.º 53, fols. 77-77v

E pera se ajuntar certo computo que se ande pera as licenças do trigo que se ade embarcar este presente anno mandou o ditto senhor governador chamar a esta camara alguns homens nobres da governança e lavradores e tomando delles notícia acordou com os vreadores e mais officiais da camara se podião embarcar tres mil moios de trigo de presente // e destes athe hoje constar pello rol que deu Jorge da Costa Muniz, rendeyro das entradas e sahidas, dous mil e duzentos e outenta e hum moios nos coais se emcluião nas licenças que esta camara tinha dada. E assignou o ditto senhor governador com os officiais da camara. Gonçallo Pacheco de Meyreles o escrevy. Bertolameu Azevedo Coutinho ho governador, Hieronimo d'Abreu. Silva. Luis de Motta de Mello. Senrra. Franco. André Gonçalves.

Doc. 7

- 1684/Julho/22
- B.P.A.P.D., CPD, n.º 55, fols. 5v-6

Em esta vreasam mandaram ouvesse eizames de trigo nos lugares do termo por ser asim conveniente aos povos, em rezão de que o anno pasado por ficar o trigo na mão dos rendeiros e senhorios houve munto pouco eizame e falta nos povos e por asim suseder mandaram ouvese eizame na forma que sempre ouve. E logo os juizes dos lugares numiaram graneleiros pera reseberem o dito trigo do eizame // e ficaram por seus fiadores como o consta do termo que asinaram no livro dos eizames.

Doc. 8

- 1684/Outubro/16
- B.P.A.P.D., CPD, n.º 55, fols. 131v-133

Em os dezasseis dias do mês de Outubro de mil e seiscentos e setenta e coatro annos forão juntos nesta camara da cidade de Ponta Delgada o senhor governador Manoel de Sequeira Perdigom e o doutor juis de fora Manoel da Costta da Silva e o vreador Manoel de Betancor e Saa e o procurador do conselho Manoel da Camara d'Araujo e os mesteres Antonio Cabral e Matias Rodrigues e algumas pessoas da governansa desta cidade todos abaixo asignadas e por voto e parecer de todos se asentou que pellas informasoins que avia e vistoria que se fez pellos graneis do trigo da cidade e casas // particulares de morgados que tendem dos de trigo e outros mais informasoins que per si deram as pesosas expremetadas de bona consciencia que não convinha dar se lisensa para se carregar mais trigo pera fora desta ilha quanto ao tempo prezente por estarem embarcados pasante de tres mil moios de trigo neste Veram e daqui até a novidade faltara serem mais de nove mezes e as teras averem de se samiar fazendo se compito pello rendimento dos dizimos que o mais trigo que heste ilha poderia dar teriam dezasete mil moios antes menos do que mais e que o menor que os moradores da ilha ousam mister pera comer segundo atràs disem a espiriencia de homens nobres de governança e bem

entendidos neste caso que já se tinham achado em outros annos semelhantes a este herom treze mil moios antes mais que menos e que pera se semearem as teras o menos que aviam mister os lavradores herom dois mil e quinhentos moios que hũa e outra couza vem a fazer quinze mil e quinhentos, pouco mais ou menos, não vindo a subijar pera o compito dos dezeseite mil moios que a ilha podia dar mais que mil e quinhentos moios e que quando os sobejos chegasem até os dois mil moios hera mais esceso de sobejos que se podia conciderar e que sendo já embarcados mais de mil moios com lisensas desta camara além do que se embarcou sonegado e // encubertamente que também se acordou que o poderiam ser mais de trezentos moios pera sima ficava já avendo de falta de trigo pera suistento desta ilha até a nuvidade futura de mais de mil e quinhentos moios pera cima o que ficou mais patente porque sendo o preso comum do trigo nesta ilha outenta reis hum alqueire e o mais caro sem reis ouje, sendo ainda prensipio do anno, dezaseis de Outubro não achava o povo quem vendese hum alqueire de trigo por menos de cento e sesenta reis e alguns particulares que se acham com trigo hindo a sua porta a gente do povo pera comprar aos alqueires davam em resposta se não levavam duzentos reis por cada hum alqueire o não queriom vender e hum granel de trigo que se mandou apregoar a sento e corenta reis alqueire hera muinto sujo e tanto que o povo clamava que era podre, comesando ante todos aver hum geral alvoroso e quazi motim pella falta e carestia de trigo que já ouje expriomentou por todos os quais couzas porpostas nesta camara em presença do dito governador e muintas pesoas da governansa e do povo que a hello forom chamados se fes pello juis de fora, vreadores e procorador do conselho e misteres presentes asento de que senão caregase mais trigo algum nem se dese mais lisensa, salvo pello descurso do anno // se achar que pode subejar algum trigo pello pobres o nam poderem comprar pello preso porque já ouje esta corendo. E que supposto alguns senhorios do reino que nesta ilha tem rendas intentasem e intentavam de quererem caregar parte do seu trigo com fundamento de lhe ficar outro tanto na tera também se lhe não podião deferir pelas couzas sobreditas, quanto ao tempo presente pois poderom mais cedo e antes da falta publica ter feito a sua carregasam em que se lhe tivera dado lisensa muinto em primeiro logar que aos mais particulares de que tudo o dito juis de fora, vreadores, procurador do conselho e misteres mandaram fazer este auto, que todos assignarom. Luis da Motta e Mello, escrivão da camara o escrevi. O governador. Silva, Bitancurt. Araujo. Antonio Cabral. Mathias

Roiz. Sebastião Martins. O Capitam Gonçalo da Camara. Francisco Furtado da Costa do Rego e Sá. Duarte Numão Sanchez. Antonio Camilho de Castilho. Manuel Pacheco de Mello. Francisco Martins Pacheco.

Doc. 9

- 1695/Março/21
- B.P.A.P.D., CPD, n.º 56, fols. 168-170

Anno do nascimento de Noso Senhor Jesus Cristo de mil e seissentos noventa e sinco aos vinte e hum dias do mes de Março do dito anno estando juntos o doutro Juseph Botelho de Siqueira, juiz de fora desta cidade e os vreadores da camara mais velho o cappitam Manoel Rapozo Correa e Joam Borges da Silva e o cappitam Joam de Souza Redovalho e o procurador do conselho Manoel Pireira Soares e o mister Manoel Cabral por todos foi mandado a Nunes escrivam da camara fazer este auto. Que sendo no mesmo dia, mês e anno asima referido pelaa manham sedo se levantaram o povo do lugar de Rosto de Cam, termo desta cidade, em forma de motim. Contou Borese Burinos que tocavam e com armas ofensivas, como espadas, dardos, fouces, roçadoura e aspias e pedras e nesta forma vieram todos juntos a esta cidade aonde se juntaram com o povo della obrigando-os por forza alguns e outros que em cumtrariamente os sigirom; com que se juntou numeroso povo asim desta cidade como de suas aldeas e villas desta ilha de que avia muinta gente naquelle dia nesta cidade de todas as partes da ilha por ser dia em que o doutor juiz de fazia audinensia aonde custuma vir munta gente // por nella aver negocios de toda a parte da ilha; o que o povo com impito furiozo avansaram à caza do dito procurador do conselho Manoel Pireira Soares e lhe arombaram e quebrarom as portas das suas cazas com estromentos de que pera ese efeito vinham previnidos e as genellas lhe tiram com muntas pedras das que milagrozamente escapou com vida, pertendendo muntos dos que emvadiram as portas subir a escada pera o matarem e arobarem o qual subido elle defendeo até que ultimamente lhe diseram que os acompanhase sopena de o matarem e que por ivitiar algum maior dano que lhe ameaçava aquelle tumulto furiozo e amotinado se espuzera procurador com ividente prigo de sua vida a sair de sua casa;

e entregar-se avontade do dito povo que o levou dali à casa do vreador mais velho o cappitam Manoel Rapozo Correa; e não o achando em sua casa, por estar em hum granel repartindo trigo ao dito povo como avia feito em todo o dito mês de Março, se voltaram com o mesmo procurador pera esta caza da camara amutinados aonde diziam se lhe avia de vender o trigo por preso de seis vintens alqueire; e o milho a quatro vintens e o sal pellos mesmos quatro vintens e se não avia de alterar mais preso, nem se avia de embarcar mais trigo, nem devasar deste mutim e lhe aviam de dar juiz do povo com vara alsada que logo numearam a Jacinto de Siqueira, morador nesta cidade a qual tinham da igreja matriz donde estava ouvindo misa tirado e por forza e violentamente o trouxeram // ante si às escadas da camara e contra sua vontade o obrigam a que aseptase a vara de seu juiz do povo ameaçando se o nam aseptase a que elle fes pello prigo de vida em que se achava e fazendo outros eizerbitansios semelhantes querendo por esta forma dar e por leis a sua vontade, tendo sempre represado em seu poder ao dito procurador do conselho, o qual por remir sua rechasom e sair daquelle prigo, mandou recado a elle dito juiz de fora e vreadores que se achavam ritirados de suas cazas pello risco que coriam suas vidas os quais logo com efeito antepondo a saude e quietaçom do dito povo a siguransa de suas pessoas vieram a todo o risco desta camara pera todos juntos consultarem o que mais convinha sigirse para desfazer aquelle motim e jutamente do povo, o qual com vozes dezemtoadas e furiozas pidiam o dito juiz de fora e vreadores, procurador do comselho e mister que presente estava que doutra sorte nam podiam acomodar o povo por varias deligencias que pera iso se fes e o prigo que estava ividente a suas pessoas como a toda esta cidade e muntas desordens que podiam suceder. Acordaram que de presente se lhe consedese tudo o que pediam, visto que de outra sorte nam podiam remidiar aquele dano e logo disseram ao dito Jacinto de Siqueira que levantase vara de juiz do povo, o qual dise aseitava pello prigo em que se achava e por assim ser nesesairo pera quietasam do povo e que elle era vasallo d'El-Rei Noso Senhor e obidiente a suas justiças e a sua tensam nam era ir contra as suas leis mas antes emtendia fazia serviso ao dito senohr pello estado em que este caso estava. E outro si detriminaram que o trigo se vendese a seis vintens alqueire e o milho e sal a quatro vintens o alqueire // de que deram ordem por escrito ao dito Jasito de Siqueira juiz do povo; no qual rol hia emcluzo se nam tiraria devasa nem se carregaria trigo algum pera fora destas ilhas o qual preso era munto menos do que

convenemente valiam estes géneros; porquanto o trigo geralmente estava valendo a dois tostoins e o milho a sento e sesenta reis alqueire, os quais presos pidio emjustamente como per nom aver falta porquanto elle juis de fora e vreadores e procudor fizeram resenha dos trigos que avia nesta cidade e o do que seria nesenario pera o sustento do povo della e o esse respeito fizeram eizame ajustando que quem quizesse carregar pera o reino sem moios de trigo daria primeiro coarenta de eizame postto em hum granel a ordem dos vreadores e offisiais da camara e com ifeito se tinha postto em exzecusam pera que se tomou hum granel na Madagoa desta cidade e se tinha emcomendado a repartisam deste trigo ao cappitam Manoel Rapozo Correa, vreador mais velho em o qual granel estava já trigo do eizame das lisensas que se aviam dado; e dele se estava repartindo ao povo do prensipio deste prezente mês e tanto que no tempo que o mutim chegou a esta cidade o dito vreador estava repartindo trigo no dito granel esto povo e declaram que da resenha que fizeram dos trigos desta cidade acharam que avia // mil dozentos moios ou menos dos quais abatiam o trigo que era nesenario pera a prasa de Mazagam por informasam do comtratador da prasa e do restante tirando o eizame a rezom de corenta por sento ficava pera esta cidade por conta de duzentos moios de trigo de cuja contia era bastante pera sustento do povo desta cidade daqui até o novo conforme a abritasam (?) que se fes com pessoas que neste negocio podiam votar de que de tudo mandaram fazer este auto que asinaram. Luis da Motta e Mello escrivão da camara o escrevi.

ass. Joseph Botelho de Sequeira. Manoel Rapozo Correia. João Borges da Silva. João de Sousa Redovalho. Manoel Pereira Soares.

Doc. 10

- 1696/Maio/9
- B.P.A.P.D., CPD, n.º 57, fols. 28v-29v

Nesta vreasam se tomou conta aos juizes e graneleiros dos lugares do termo do trigo do eizame que cada hum tem em seu no seu destrito. Dise o graneleiro do lugar das Feteiras tem em seu onze moios de trigo e disseram o graneleiro e escrivão que

pera provimento do povo daquelle lugar se aviam mister seis moios de trigo até trigo novo //

Dise o graneleiro do lugar de Candelaria em seu des moios de trigo de eizame e dise se avia mister pera sustento do povo do dito lugar três moios até o novo.

Dise o graneleiro do trigo do eizame do lugar de Sam Sebastian que tem em seu vinte coatro moios e dise se aviam mister pera provimento do povo daquelle lugar seis moios até o novo.

Diseram o juis e os dois graneleiros do trigo do eizame do lugar dos Mosteiros que tem em seu quinze moios e que se am mister seis moios pera suprimento daquelle povo até o novo.

Dise o graneleiro do lugar dos Fanais tem sem seu outo moios de trigo do eizame.

O juis do lugar das Capellas dise que o graneleiro do dito lugar tem em seu do trigo do eizame onze moios e ha mister pera o povo do dito lugar coatro moios até o novo. //

O juis do lugar de Santo Antonio que estan em seu nove moios de trigo do eizame e dise havia pera sustento daquelle povo sinco moios até o novo.

O graneleiro do lugar de Bertanha dise tem em seu seis moios de trigo do eizame e se avia mister os ditos seis moios para sustento daquelle povo até o novo.

E tomada esta conta como se ve, ouveram esta vreasam por acabada e asignam Luis da Motta e Mello o escrevi. Bicudo. Maia, Zimbrom, Cameiro.

QUADRO I
 PRODUÇÃO DE TRIGO — AÇORES

Ano	S. Miguel	Terceira	Faial	St. ^a Maria	S. Jorge	Pico	Flores	Corvo	Graciosa	Total
1524	5 320	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1525	5 000	—	—	—	—	—	—	—	—	15 000
1569	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12 000
1580	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15 000
1585	13 000	800	—	—	—	—	—	—	2000	23 000
1630	9 000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1634	—	8 020	—	—	—	—	—	—	—	—
1635	—	8 259	—	—	—	—	—	—	—	—
1636	—	8 925	—	—	—	—	—	—	—	—
1637	—	7 797	—	—	—	—	—	—	—	—
1638	—	7 562	—	—	—	—	—	—	—	—
1639	—	7 929	—	—	—	—	—	—	—	—
1640	13 800	7 969	—	—	—	—	—	—	—	—
1641	—	8 093	—	—	—	—	—	—	—	—
1642	—	10 249	—	—	—	—	—	—	—	—
1643	—	13 360	—	—	—	—	—	—	—	—
1652	—	7 864	—	—	—	—	—	—	—	—
1656	—	13 277	—	—	—	—	—	—	—	—
1664	—	13 223	—	—	—	—	—	—	—	—
1665	—	13 223	—	—	—	—	—	—	—	—
1666	—	13 223	—	—	—	—	—	—	—	—
1667	—	13 223	—	—	—	—	—	—	—	—
1673	—	—	2 050	—	—	900	—	—	—	—
1675	14 540	—	—	—	1 740	—	—	—	—	—
1676	—	—	—	—	—	—	—	—	1 410	—
1680	18 880	10 850	2 390	2 000	1 560	1 230	100	500	1 630	—

FONTE: T. B. Duncan, *Atlantic Islands. Arquivo dos Açores*, 15 vols. Vitorino Magalhães Godinho, *Os descobrimentos e a economia mundial*, III, já citado.

QUADRO II

PRODUÇÃO DE TRIGO — S. MIGUEL (1640)

Localidade	Moios
Ribeira Grande	2 300
Relva a Ponta Delgada	1 950
Rabo do Peixe a Fenais da Luz	1 710
Mosteiros à Feiteira	1 210
Bretanha	1 150
Ponta Delgada a Rosto do Cão	1 140
Achada a Fenais	620
Lagoa	605
Nordeste	600
Água de Pau	445
Povoação ao Faial	440
Total	13 800

FONTE: T. B. Duncan, *Atlantic Islands*, p. 96.

QUADRO III
EXPORTAÇÃO DE TRIGO — Destino

Ano	África	Canárias	Madeira	Lisboa	Outros	Total
1688	1 200	—	—	—	—	—
1520	1 500	—	—	—	—	—
1522	2 000	—	—	—	—	—
1523	2 222	—	—	—	—	—
1524	—	—	—	2 000	—	—
1530-31	3 337	—	—	—	—	—
1533	—	—	—	—	—	—
1535	2 790	—	—	1 859	—	4 000 (Praia)
1536	2 000	—	—	—	—	—
1538	1 119	—	—	150	—	—
1546	—	—	—	1 601	—	—
1557	—	—	—	20	—	—
1562	—	—	—	—	—	5 600
1573	—	—	—	90	—	—
1601	—	—	—	20	—	—
1602	—	—	125	—	—	—
1603	—	—	526	—	—	—
1605	—	—	79	—	—	—
1606	—	—	314	—	—	—
1607	—	—	71	—	—	—
1609	—	—	44	—	—	—
1616	—	—	53	120	—	—
1617	—	—	282	—	—	—
1618	—	—	379	—	—	—
1619	—	—	408	—	—	—
1620	—	559	369	—	—	—
1623	—	—	280	—	—	—
1624	—	—	207	—	—	—
1625	—	—	469	—	—	—
1626	—	—	933	—	—	—
1627	—	—	407	—	—	—
1631	1 210	—	518	1 781	103	—
1634	1 652	49	272	141	—	—
1635	—	—	200	—	—	—
1636	1 127	—	207	—	—	—
1637	—	—	115	—	—	—
1638	—	—	62.5	—	—	—
1639	361	316	163	829	213	2 505
1640	—	792	305	1 756	518	3 355.5
1641	—	—	54	20	—	—

Ano	Africa	Canárias	Madeira	Lisboa	Outros	Total
1642	—	—	62	—	—	—
1643	2 500	—	—	292	—	—
1644	1 112	—	277	524	9	2 145.5
1646	1 598	—	—	722	—	2 290.5
1648	—	—	—	—	—	—
1651	—	—	414	—	—	—
1652	527	—	50	262	—	—
1653	—	—	—	309	—	—
1654	—	—	—	361	—	—
1657	—	—	315	—	—	—
1658	—	—	50	400	—	—
1660	1 000	—	—	—	—	—
1661	600	—	—	—	—	—
1662	80	—	—	—	—	—
1663	—	—	30	—	100	—
1669	—	1 090	122	522	23	1 867.5
1671	—	—	20	—	—	—
1674	766	1 466	1 298	105	—	—
1676	—	554	921	—	774	4 737.5
1677	—	—	—	450	—	—
1678	944	—	—	—	—	—
1680	—	—	—	1 300	—	—
1681	—	—	200	—	—	—
1684	650	8	—	684	400	5 000
1685	800	—	695	1 978	—	—
1686	600	—	290	615	—	1 342
1687	685	—	—	202	—	—
1688	265	—	—	465	—	—
1689	1 870	30	—	320	—	—
1690	—	430	250	950	—	—
1692	2 200	—	60	1 080	—	—
1693	1 600	955	1 289	600	—	—
1694	—	—	—	500	—	—
1695	—	—	506	1 280	—	—
1696	—	—	100	—	—	—
1697	—	—	230	548	—	—
1698	—	160	195	413	—	—
1699	—	—	—	80	—	—

FONTE: A.R.M., C.M.F., n.º 1314-1341.

B.P.A.P.D., CPD, n.º 49-57.

Maria Olímpia da Rocha Gil, *O porto de Ponta Delgada e o comércio açoriano no século XVII*, já citado.

Hélder Lima, *Os Açores na Economia Atlântica*, A. do Heroísmo, 1979 (separata do B. I. H. I. T.).

QUADRO IV
EXPORTAÇÃO DE TRIGO — Proveniência

Ano	S. Miguel	Terceira	Santa Maria	Graciosa	Flores Corvo	Faial	Açores
1519	1 500	1 500	—	—	—	—	—
1520	1 700	1 300	—	—	—	—	—
1522	—	—	—	—	—	—	2 000
1524	—	—	—	—	—	—	2 222
1530	—	—	—	—	—	—	3 337
1533	—	4 000	—	—	—	—	1 859
1535	—	—	—	—	—	—	—
1536	2 000	—	—	—	—	—	—
1538	—	—	—	—	—	—	713
1545	150	—	—	—	—	—	—
1550	30	—	—	—	—	—	—
1562	—	5 600	—	—	—	—	90
1573	—	—	—	60	—	—	—
1601	—	—	—	—	125	—	—
1602	—	—	—	—	—	—	—
1603	287	—	20	—	—	—	—
1605	24	—	—	—	—	20	35
1606	—	20	80	—	30	—	—
1607	44	—	—	—	—	—	27
1609	18	—	3	—	—	—	23
1616	26	—	—	145	—	—	347
1617	—	201	76	—	—	—	5
1618	1	—	6	25	—	—	347
1619	70	—	52	—	110	—	—
1620	470	45	30	20	25	58	118
1621	3 500	2 500	400	1 800	—	800	29
1623	215	—	7	55	—	—	3
1624	135	—	70	—	—	—	2
1625	186	50	157	30	—	—	46
1626	619	66	172	76	—	—	—
1627	497	—	—	—	—	—	—
1631	355	15	50	—	—	—	98
1634	52	—	—	—	—	—	220
1635	1 600	—	—	—	—	—	20
1636	400	—	—	—	—	—	—
1637	—	—	—	—	—	—	115
1638	3 415	—	—	—	—	—	28
1639	2 505	—	—	—	—	—	—
1640	33 551.5	—	—	—	—	—	—
1641	8	—	54	8	—	—	4

Ano	S. Miguel	Terceira	Santa Maria	Graciosa	Flores Corvo	Faial	Açores
1642	—	—	—	55	—	—	7
1643	293	—	—	—	—	—	—
1644	2 500	—	—	—	—	—	—
1646	2 415.5	—	—	—	—	—	—
1648	2 290.5	—	—	—	—	—	—
1651	414	—	—	—	—	—	—
1652	—	312	—	—	—	—	—
1653	—	309	—	—	—	—	—
1654	—	361	—	—	—	—	—
1657	185	—	180	—	—	—	—
1658	400	—	—	—	—	—	50
1660	1 000	—	—	—	—	—	—
1661	600	—	—	—	—	—	—
1662	80	—	—	—	—	—	—
1663	—	100	—	—	—	—	30
1669	1 867.5	—	—	—	—	—	—
1671	—	—	—	—	—	—	20
1674	1 298	—	—	—	—	—	—
1676	4 747.5	—	—	—	—	—	—
1677	—	450	—	—	—	—	—
1678	915	—	—	—	—	—	—
1680	300	—	—	—	—	—	—
1681	200	—	—	—	—	—	—
1684	5 000	—	—	—	—	—	—
1685	3 473	—	—	—	—	—	—
1686	1 342	—	—	—	—	—	—
1688	887	—	—	—	—	—	—
1688	430	—	—	—	—	—	—
1689	2 220	—	—	—	—	—	—
1690	650	—	—	—	—	—	—
1692	3 340	—	—	—	—	—	—
1693	4 445	—	—	—	—	—	—
1694	2 687.5	—	—	—	—	—	—
1695	—	6	—	—	—	—	—
1696	1 786	100	—	—	—	—	—
1697	778	—	—	—	—	—	—
1698	568	—	—	—	—	—	—
1699	80	—	—	—	—	—	—

FONTE: A.R.M., C.M.F., n.º 1314-1341.

B.P.A.P.D., CPD, n.º 49-57.

Maria Olímpia da Rocha Gil, *O porto de Ponta Delgada e o comércio açoriano no século XVII*, já citado.

Hélder Lima, *Os Açores na Economia Atlântica*, A. do Heroísmo, 1979 (separata do B. I. H. I. T.).